



POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua dos Campos, s/n - Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

EDITAL Nº 10/2025/2026

Processo nº 03910147.000560/2025-37

Processo Administrativo nº 03910147.000560/2025-37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Contratação Sistema compras.gov.br - Novo DC 47/2026

CONTRATANTE 925544: - Polícia Científica do RN - PCI/RN.

EDITAL 10/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, dos equipamentos, elementos mecânicos e elétricos dos sistemas de câmaras mortuárias (câmaras frias) do necrotério da Polícia Científica nas sedes em Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, por meio de Processo Licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/21, conforme termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/10/2026 às 8h30min (horário de Brasília)

LOCAL: compras.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço por Grupo

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

EDITAL DE LICITAÇÃO

SUMÁRIO

01	DO OBJETO	02
02	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	02
03	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	03
04	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	04
05	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	05
06	DA FASE DE JULGAMENTO	07
07	DA FASE DE HABILITAÇÃO	08
08	DO TERMO DE CONTRATO	10
09	DA GARANTIDA DA CONTRATUALÇÃO	10
10	DO REAJUSTE	10
11	DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	11
12	DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	12
13	DO PAGAMENTO	14
14	DOS RECURSOS	14
15	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15

PROCESSO Nº 03910147.000560/2025-37

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - Contratação Sistema compras.gov.br - Novo DC 47/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) - PCI/RN, por meio do(a) Setor de Licitações - SELIC, sediado(a) Rua dos Campos 293, CEP 59072-103, na cidade de Natal/RN realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, dos equipamentos, elementos mecânicos e elétricos dos sistemas de câmaras mortuárias (câmaras frias) do necrotério da Polícia Científica nas sedes em Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, por meio de Processo Licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/21, conforme termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no subitem 1.1 do Termo de Referência com explicação e justificativa em seu item 08 e, em outros esteios, no subitem 10.23, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. E os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços, a critério da Administração:

- a) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Natal - Rua dos Campos, 293, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103. - contratospcirn@gmail.com
- b) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Mossoró - Rua Vicente Fernandes S/N, Aeroporto. - contratospcirn@gmail.com
- c) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Caicó - Rua Severiano Alves da Costa S/N Bairro Samanaú, Fones: - contratospcirn@gmail.com
- d) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Pau dos Ferros - Br. 405, S/N, Bairro: Manoel Domingos, - contratospcirn@gmail.com

1.3. Para norte da precificação, em sua proposta, para o proponente licitante, segue uma planilha com a descrição de cada item a ser contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QU
01	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria - CADA UNIDADE COMPOSTA POR: 6 portas, 1 compressor, Marca: Cozil Modelo: CME - ESP000002, Locais: 04 unidades em Natal/RN e 03 em Mossoró/RN	20796	SERVIÇO	
02	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 09 portas, 2 compressores, sendo 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: UTY9474 EES e 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: TYA9474 EES, Local: Caicó/RN	20796	SERVIÇO	
03	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 03 portas, 02 compressores, Marca: IGLU, Local: Pau dos Ferros/RN	20796	SERVIÇO	

1.4. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2026 às 8h - horário de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/10/2026 às 8h30min - horário de Brasília.

OBS: O ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DELAS SERÁ AUTOMATIZADO, NO SISTEMA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente e a moção será realizada no sistema (configurar sessão) a menos que haja nova comunicação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item

anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. **Da participação de empresas reunidas em consórcio;**

2.11.1. Quanto a não possibilidade de participação disposta no subitem 2.7, não consta vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, como também, no termo de Referência. O fundamento para tal decisão tem amparo no art. 15, caput da lei nº 14.133/2021 "Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio**, observadas as seguintes normas: [...]".

2.11.2. Desta feita, a lei estabelece no caput de seu art. 15 que a participação de consórcio é, a princípio e como regra, admitida, exceção sendo feita em caso de vedação justificada. Não existe vedação.

2.11.3. Do exposto percebe-se que a Lei 14.133/2021 consagra, como regra geral, a admissibilidade da participação de consórcios. Mas admite que, no caso concreto, seja afastada essa solução. Logo, o edital atende à regra expressa na lei.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário (mês) e total do item do grupo expresso em Reais (R\$);
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. **O fornecedor dos serviços deve ofertar sua proposta ciente de que será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para a proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, saco plástico para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R22, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas de frigorífico e desincrustantes e demais materiais de valores pequenos, similares, que sejam necessários para a prevenção e correção de sinistros.**
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS a cotação adequada será a que corresponde à média das

alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. 6.4.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.5. 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de](#)

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso a administração entenda ser pertinente, durante a execução do contrato, quando da necessidade de reposição de peças, inclusive, as que são de responsabilidade da empresa executante, poderá solicitar apresentação de amostra da referida peça para análise de aceitabilidade, o que será feito conforme disciplinado a seguir, dentro das especificações e exigências do Termo de Referência e regras da minuta do contrato.

6.13.1. Depois do diagnóstico, em relatório de atividades desenvolvidas como inspeções técnicas, ajustes, limpeza dos sistemas e verificação dos componentes mecânicos, elétricos e de isolamento térmico, conforme plano de manutenção disposto o subitem 11.15 do Termo de Referência, a administração poderá requerer que seja apresentada amostra da peça que será adquirida para o conserto apontado como necessário.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão reduzidos a termo, no processo eletrônico como parte das justificativas para a moção realizada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) não for(em) aceita(s), o responsável pela fiscalização informará as possíveis inconsistências e solicitará nova apresentação para análise de aceitabilidade. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser

substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por qualquer meio legal.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é imprescindível, o que pode ser comprovado por meio de avaliação prévia do local de execução, o licitante poderá realizar visita técnica e atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado Telefone (84) 32326902; e-mail: adm.pci@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o

termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. Conforme cláusula segunda da minuta do termo de contrato o prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, como estabelecido no subitem 1.6 do Termo de Referência, anexo deste edital.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com esquite no que preceitua o art. 96 da Lei nº 14.133/21 e tendo como fim precípuo o resguardo do patrimônio público, dada a sua indisponibilidade, nesta contratação será exigido prestação de garantia contratual.

9.2. Portanto, no esteio do que preceitua o subitem 10.5 do Termo de Referência e conforme dispõe a cláusula décima da minuta de contrato, a contratada deverá apresentar garantia contratual, na forma do art. 98, parágrafo único da mesma lei, na porcentagem de 5% de seu valor global, tendo em vista a imprescindibilidade de uma execução contratual de maneira a mitigar riscos de inexecução para a polícia Científica, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, por fiança bancária ou, ainda, por seguro garantia, neste último caso, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo mensal da execução dos serviços.

9.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. DO REAJUSTE

10.1. Na conformidade do que dispõem o subitem 14.24.1 do Termo de referência e a cláusula 7ª da minuta do contrato, anexo deste edital, os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado por pesquisa mercadológica ID nº **40535903**, em **17/04/2026**, qual seja a data em que os dados de pesquisa de preço foram juntados aos autos do processo de contratação, conforme art. 25, §7º, da Lei 14.133/21 e Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante a solicitação prévia do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA justifica-se por ser considerado a taxa oficial da inflação e ser o mais frequentemente utilizado para contratos que envolvem bens ou insumos de consumo, podendo ainda ser aplicado em outros casos se for o índice que melhor refletir a variação dos custos do contrato, conforme orienta o Manual de licitações e contratos: Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União. O objetivo é assegurar que os ajustes financeiros durante a execução do contrato reflitam fielmente as variações nos custos dos serviços. Isso contribui para uma execução contratual mais eficiente, garantindo que os valores pagos sejam condizentes com os custos reais dos serviços e materiais utilizados.

10.4. **Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ou ainda, seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, conforme [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).**

10.5. **Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.**

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I, da Lei 14.133/21.

10.12. O contrato, anexo deste edital, disciplinará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A empresa proponente licitante e/ou futura contratada deve observar o modelo de execução do objeto disposto no item 11 do Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.1.7. A execução dos serviços será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO e/ou designado por esse, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente;

11.1.8. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.1.10. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

11.1.11. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

VI. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada de início da execução do Contrato;

11.1.12. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

11.1.13. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

11.1.14. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

11.1.15. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

11.1.16. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.17. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

11.1.18. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.19. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

11.1.20. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embaraço ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

11.1.21. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

11.1.22. Comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

11.1.23. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

11.1.24. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

a) A Letícia Oliveira Brito Placido, matrícula nº 223.449-1 será designado como fiscal da técnico.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.1.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.1.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

11.1.28. Cabe ao gestor do contrato:

I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) A Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, Mat.: 102.501-5, será designado como gestora de contrato..

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto configura-se com a execução diária e mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras mortuárias, conforme o modelo de execução disposto no item 11 do Termo de Referência, com recebimento conforme a seguir, à luz do que dispõe o item 14 do Termo de Referência.

12.2. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá prazo de 10 (dez) dias, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. Os serviços prestados provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

12.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

LIQUIDAÇÃO

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.15.1. o prazo de validade;
- 12.15.2. a data da emissão;
- 12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.15.5. o valor a pagar; e
- 12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 12.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 12.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.18.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 12.18.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.18.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 12.18.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

12.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros

FORMA DE PAGAMENTO

- 12.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.25. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestações de serviços objeto de contratação.

REAJUSTE

- 12.25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 12.25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.25.9. O contrato detalhará mais os critérios de reajuste.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata ou relatórios equivalentes, no sistema.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, observando o prazo para manifestação, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou relatórios equivalentes;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Em caso de impossibilidade, justificada e comprovada, o envio poderá ser por meio eletrônico, o que será encaminhado para o recorrido e/ou recorrente e demais interessados. Neste caso, será dada publicidade, para os devidos fins, no site oficial da PCI/RN.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. Ponderar-se-á o disposto no subitem 13.4, observando-se a razoabilidade e o bom senso.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: Rua dos Campos 293, Felipe Camarão, 59072-103, Natal RN. De outra forma, atender-se-á o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual nº 9963/2015 e no decreto nº 25399, de 31 de Julho de 2015.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, caso seja solicitada;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no IV, alíneas de "a" a "e" do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 2% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato "ou a ata de registro de preço", ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 14.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: cpl@pci.rn.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As empresas devem observar as descrições dos itens no Termo de referência, logo, qualquer divergência de nomenclatura entre itens registrados no sistema, prevalecerá a descrição do Termo de Referência, anexo deste edital, observado a razoabilidade e o bom senso.

16.2. Serão divulgados os relatórios, julgamento e habilitação, adjudicação e homologação, da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e a moção será realizada no sistema (configurar sessão), desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, observado a razoabilidade e o bom senso.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema compras.gov.br e nos endereços eletrônicos: www.rn.gov.br e <http://pci.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=6858&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Instituto>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13. ANEXO I - Termo de Referência (44622764);

16.14. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (44622731);

16.15. ANEXO II - Minuta do Contrato (43326704).

Natal, 14 de outubro de 2026

Adriano Fernandes dos Santos
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, Chefe do Setor de Licitação**, em 14/10/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44801562** e o código CRC **FD848018**.



POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua dos Campos, s/n - Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910147.000560/2025-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, dos equipamentos, elementos mecânicos e elétricos dos sistemas de câmaras mortuárias (câmaras frias) do necrotério da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, em Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ MENSAL (MÉDIA)	VALOR TOTAL R\$ 12 (DOZE) MESES (MÉDIA)	VALOR TOTAL R\$ 60 (SESSENTA) MESES (MÉDIA)
GRUPO ÚNICO							
01	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria - CADA UNIDADE COMPOSTA POR: 6 portas, 1 compressor, Marca: Cozil Modelo: CME - ESP000002, Locais: 04 unidades em Natal/RN e 03 em Mossoró/RN	20796	SERVIÇO	7	R\$ 17.892,49	R\$ 214.709,88	R\$ 1.073.549,40
02	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 09 portas, 2 compressores, sendo 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: UTY9474 EES e 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: TYA9474 EES, Local: Caicó/RN	20796	SERVIÇO	1	R\$ 9.133,00	R\$ 109.596,00	R\$ 547.980,00
03	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 03 portas, 02 compressores, Marca: IGLU, Local: Pau dos Ferros/RN	20796	SERVIÇO	1	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00	R\$ 336.000,00
Média Total (serviço)					R\$ 32.625,49	R\$ 391.505,88	R\$ 1.957.529,40

1.2. Em divergência entre o CATSER e a ESPECIFICAÇÃO do objeto, **prevalece a ESPECIFICAÇÃO do Termo de Referência.**

1.3. **Para fins de estimativa de custos e planejamento orçamentário, considera-se um valor anual estimado de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fornecimento de peças, que não precisará ser cotado pela empresa, tendo em vista que já estará previsto na disponibilidade orçamentária pela Administração.**

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, observando-se, especialmente, as exigências constantes do Termo de Referência, devendo contemplar, exclusivamente, os valores relativos à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias.

2.2. Para fins de formulação da proposta, a licitante deverá considerar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem o fornecimento de todos os insumos, materiais de consumo, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à perfeita execução contratual, inclusive os itens consumíveis previstos na Cláusula 3 do Termo de Referência.

2.3. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, detalhada e compatível com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de inteira responsabilidade da licitante a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões ou inexistências.

2.4. **O valor destinado ao fornecimento de peças de reposição não deverá compor a proposta de preços apresentada pela licitante. Para esse fim, a Administração estabelecerá o montante estimado anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser utilizado sob demanda, mediante prévia autorização e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.**

2.5. **Portanto, a empresa apresentará cotação pelo valor do grupo, apenas no que se refere aos itens de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de consumíveis, não necessitando cotar o valor referente às peças.**

2.6. O referido valor fixo anual para fornecimento de peças será empenhado e executado de forma apartada do valor contratado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, não se sujeitando à competição entre os licitantes, nos termos do planejamento da contratação e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posterior quanto à composição dos custos, abrangência dos serviços ou forma de execução contratual, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021

2.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- II - não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência;
- III - incluírem, indevidamente, valores referentes ao fornecimento de peças, em desacordo com o disposto nesta cláusula.

3. DOS MATERIAIS CONSUMÍVEIS

3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para a proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, saco plástico para acondicionamento de detritos, materiais para solda, parcação, R22, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas de frigorífico e desincrustantes e etc .

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

4.1. A garantia das peças será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, exceto o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição mediante nota fiscal de material.

5. DA VISTORIA

5.1. Os interessados em participar da respectiva licitação poderão, facultativamente, realizar vistoria nos equipamentos, a fim de obter pleno conhecimento das condições, eventuais dificuldades e inteirar-se das condições reais para a execução dos serviços, não sendo a realização da vistoria condição para participação no certame;

5.2. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone: 84 3232-6902 ou e- mail: contratospcirn@gmail.com

5.3. A vistoria deverá ser realizada antes da abertura do certame;

5.4. O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la;

5.5. A visita deverá ser previamente agendada e será **comprovada mediante a emissão pela empresa interessada de uma Declaração de Visita Técnica**, assinada

por servidor designado pela Administração.

5.6. A dispensa da visita técnica deve ser acompanhada de declaração em que o licitante atesta conhecer as condições do objeto. Ao firmar essa declaração, o licitante assume total responsabilidade e abdica de questionamentos futuros ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro motivados por falhas na avaliação do local, nos termos do modelo constante do ato convocatório.

5.7. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do certame (abertura da sessão pública);

5.8. Nenhuma visita técnica será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte do servidor responsável;

5.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

5.10. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, não podendo utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, nos termos do modelo constante do ato convocatório.

6. DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá validade inicial de 60 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o Art.107 da Lei 14.133/21.

6.2. A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

6.3. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade do funcionamento adequado da câmara fria, um equipamento crítico, utilizada para para as atividades de um Instituto de Medicina Legal (IML), pois assegura a **preservação adequada dos cadáveres**, evitando a decomposição precoce e permitindo a realização de exames necroscópicos dentro dos padrões técnico-científicos e legais.

7.2. Do ponto de vista **legal**, destaca-se que o **Código de Processo Penal (CPP)** determina que a autoridade policial deve “**preservar o local, providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais**”. A conservação do corpo, enquanto prova material, faz parte dessa obrigação, sendo imprescindível que o equipamento de refrigeração esteja em plenas condições de uso, sob pena de comprometimento da cadeia de custódia da prova e de nulidade processual.

7.3. Além disso, conforme o **CPP**, os exames periciais oficiais devem ser realizados por peritos oficiais, e estes dependem da adequada preservação dos corpos e vestígios para emissão de laudos técnicos conclusivos. A falta de conservação adequada pode inviabilizar ou prejudicar a realização da necropsia, impactando diretamente na elucidação de crimes e na responsabilização penal dos envolvidos.

7.4. Sob o ponto de vista **prático e técnico**, a câmara fria é um equipamento que opera continuamente e em condições severas de uso, o que exige manutenção periódica para garantir seu desempenho ideal. A ausência de manutenção pode ocasionar falhas graves, como variações de temperatura, pane no sistema de refrigeração ou rompimento de vedação, comprometendo a conservação dos corpos e podendo gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

7.5. A **manutenção preventiva periódica** (mensal), com inspeções técnicas, ajustes, limpeza dos sistemas e verificação dos componentes mecânicos, elétricos e de isolamento térmico;

7.6. A **manutenção corretiva**, sempre que for identificada falha, pane ou interrupção no funcionamento do equipamento, com o devido fornecimento e substituição de peças originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 dias;

7.7. A contratação que contemple tanto a manutenção **preventiva** (rotinas periódicas de inspeção, limpeza, aferição de temperatura, verificação de componentes) quanto **corretiva** (reparo de falhas e substituição de peças danificadas) é a medida mais adequada para assegurar a confiabilidade do equipamento, reduzir o tempo de inatividade e preservar o interesse público.

7.8. A elaboração de **relatórios técnicos detalhados** após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas e orientações preventivas;

7.9. Garantia de fornecimento de peças e componentes compatíveis com o modelo instalado, com disponibilidade imediata ou em prazo razoável, evitando paralisações prolongadas.

7.10. A solução apresenta **viabilidade técnica e econômica**, visto que evita o comprometimento do serviço pericial, os custos decorrentes da perda de vestígios ou necessidade de remoção emergencial de cadáveres para outras unidades, além de promover o uso racional dos recursos públicos, conforme os princípios da **eficiência** e da **economicidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

7.11. A adoção da manutenção preventiva, associada à possibilidade de correções imediatas com fornecimento de peças, representa uma abordagem moderna e proativa da gestão de bens públicos essenciais, alinhando-se às boas práticas de governança, continuidade do serviço público e gestão patrimonial responsável.

- Justificativa Técnica

7.12. A câmara fria utilizada na conservação de corpos é um equipamento essencial para o funcionamento contínuo e adequado das atividades médico-legais desenvolvidas no Instituto de Perícia. A sua paralisação compromete diretamente a integridade cadavérica, a adequada produção da prova pericial e o cumprimento das determinações legais previstas no **Código de Processo Penal**, especialmente no tocante à preservação dos vestígios e à cadeia de custódia.

7.13. A contratação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças** constitui a solução técnica mais adequada para assegurar a **operacionalidade contínua do equipamento**, evitar falhas críticas e garantir o atendimento tempestivo de eventuais intercorrências técnicas, minimizando o tempo de indisponibilidade do sistema de refrigeração.

7.14. A opção pela prestação continuada desses serviços por empresa especializada, assegura o cumprimento das normas de segurança, eficiência energética, compatibilidade técnica das peças utilizadas e a adequada rastreabilidade dos serviços executados por meio de relatórios técnicos padronizados.

7.15. Além disso, essa abordagem permite a **antecipação de falhas**, a partir de inspeções regulares e substituições programadas de componentes desgastados, contribuindo para o aumento da vida útil da câmara fria e a manutenção dos padrões técnicos exigidos pelos protocolos de necropsia e vigilância sanitária.

- Justificativa Econômica

7.16. Do ponto de vista econômico, a contratação unificada da **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças** representa uma solução mais eficiente em comparação à contratação avulsa e emergencial de serviços ou à aquisição de nova câmara fria em caso de falha total por falta de manutenção.

7.17. A contratação:

- **Evita custos elevados com manutenção emergencial não planejada**, que geralmente implica pagamento de valores superiores e maior tempo de indisponibilidade do equipamento;
- **Reduz o risco de danos irreversíveis** ao equipamento por falhas não detectadas precocemente;
- **Aumenta a vida útil do bem patrimonial**, postergando a necessidade de substituição do equipamento;
- **Minimiza prejuízos operacionais e logísticos** associados à interrupção do serviço pericial, como o transporte emergencial de cadáveres para unidades distantes, o que gera despesas com combustível, diárias e pessoal de apoio;
- **Contribui para a eficiência na gestão pública**, permitindo a previsibilidade orçamentária e o controle adequado dos gastos com manutenção.

7.18. Desta forma, a contratação justifica-se como medida **essencial à continuidade do serviço público pericial, atende aos princípios da eficiência e economicidade**, previstos na **Constituição Federal (art. 37, caput)**, e encontra respaldo no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece como condição da contratação pública a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, com o menor custo possível e a garantia da funcionalidade e durabilidade do objeto contratado.

7.19. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#);

II - Data de publicação no PNCP: 30/05/2025;

III - Id do item no PCA: 48;

IV - Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;

V - Identificador da Futura Contratação: 925544-5/2026;

8. DA DIVISÃO DA CONTRATAÇÃO EM GRUPOS

8.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, o referido dispositivo condiciona sua aplicação à preservação da eficiência administrativa e à adequada execução contratual. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 da Advocacia-Geral da União (AGU) dispõe que o parcelamento não deve ser adotado quando implicar prejuízo ao conjunto da contratação ou comprometer sua execução.

8.2. No caso em análise, verifica-se que os itens descritos integram um único objeto contratual de natureza homogênea, qual seja, a manutenção de sistemas de refrigeração do tipo câmara fria, cuja execução exige abordagem técnica integrada e padronizada.

8.3. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em câmaras frias, os quais, embora incidam sobre equipamentos com características distintas, configuram uma atividade técnica de mesma natureza e finalidade.

8.4. A execução desses serviços exige padronização de procedimentos técnicos, metodologia uniforme de diagnóstico e intervenção, bem como conhecimento especializado em sistemas de refrigeração. A eventual contratação de múltiplos fornecedores comprometeria essa padronização, podendo resultar em abordagens divergentes

de manutenção, utilização de peças com especificações distintas e ausência de uniformidade nos serviços prestados.

8.5. Adicionalmente, a manutenção de câmaras frias demanda acompanhamento contínuo e histórico técnico dos equipamentos, o que restaria prejudicado com a fragmentação do objeto, dificultando o controle das intervenções realizadas e a identificação de falhas recorrentes.

8.6. Portanto, entende-se pela inviabilidade do parcelamento para o objeto, e pela necessidade de divisão em grupo único, conforme justificativas abaixo:

8.7. **Da Interdependência dos Serviços e Responsabilidade Técnica:**

8.7.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva são interdependentes e complementares, exigindo atuação coordenada e responsabilidade técnica integral sobre o funcionamento dos sistemas.

8.7.2. A fragmentação do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre empresas contratadas, especialmente em situações de falhas decorrentes de intervenções anteriores ou de componentes correlacionados, dificultando a apuração de responsabilidades e comprometendo a eficiência da solução.

8.7.3. A contratação integrada assegura a existência de um único responsável técnico, garantindo maior confiabilidade na execução dos serviços e maior segurança para a Administração.

8.8. **Do Aumento de Custos Decorrente do Parcelamento:**

8.8.1. Sob o aspecto econômico, o parcelamento do objeto acarretaria aumento significativo de custos indiretos, uma vez que cada empresa contratada necessitaria estruturar equipe técnica própria, manter estoque de peças, mobilizar recursos operacionais e absorver custos administrativos individualmente.

8.8.2. A contratação em grupo único permite a obtenção de ganhos de escala, possibilitando à empresa contratada otimizar seus processos internos, reduzir custos operacionais e oferecer propostas mais vantajosas à Administração.

8.8.3. Por outro lado, a fragmentação do objeto resultaria na multiplicação de custos administrativos e operacionais, tornando a contratação menos eficiente e economicamente desfavorável.

8.9. **Da Perda de Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual:**

8.9.1. A contratação de múltiplos fornecedores implicaria maior complexidade na gestão contratual, exigindo da Administração o acompanhamento simultâneo de diversos contratos, o que aumentaria o risco de falhas na fiscalização.

8.9.2. Além disso, a existência de vários prestadores dificultaria a coordenação das atividades de manutenção, podendo gerar sobreposição de serviços, lacunas na execução e inconsistências nos padrões adotados.

8.9.3. A contratação em grupo único, por sua vez, promove simplificação da gestão e maior controle da execução contratual, favorecendo a eficiência administrativa.

8.10. **Da Padronização e Qualidade dos Serviços e Peças:**

8.10.1. A execução dos serviços por uma única empresa garante a padronização das peças utilizadas e dos procedimentos técnicos adotados, assegurando maior compatibilidade entre os componentes e maior confiabilidade no funcionamento dos sistemas.

8.10.2. A fragmentação do objeto poderia resultar na utilização de peças de diferentes padrões de qualidade, comprometendo o desempenho dos equipamentos e aumentando o risco de falhas.

8.11. **Da Economicidade e Vantajosidade da Contratação em Grupo Único:**

8.11.1. A contratação em grupo único mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que:

- permite ganhos de escala;
- reduz custos operacionais e administrativos;
- aumenta a atratividade do objeto para empresas especializadas;
- assegura maior eficiência na execução dos serviços;
- garante padronização técnica e qualidade na manutenção.

8.11.2. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, podendo comprometer a eficiência da execução contratual, elevar custos e gerar riscos operacionais.

8.11.3. Assim, a contratação em grupo único apresenta-se como a solução mais adequada, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 da AGU, assegurando a eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços à Administração Pública.

8.12. **Critério de julgamento**

8.13. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo** encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 23, §1º, o qual estabelece que o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que possível, desde que não haja prejuízo à economia de escala, à eficiência da execução ou à responsabilidade técnica.

8.14. No caso em análise, conforme demonstrado na justificativa de não parcelamento constante dos autos, restou evidenciado que a solução pretendida apresenta **indissociabilidade técnica** entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, de modo que a eventual fragmentação da contratação comprometeria a execução tempestiva dos serviços, a continuidade operacional dos equipamentos e a adequada responsabilização contratual.

8.15. A segmentação do objeto implicaria, ainda, a existência de múltiplos contratados para atividades interdependentes, aumentando o risco de descontinuidade na prestação dos serviços, dificuldades na apuração de responsabilidades e elevação dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

8.16. Dessa forma, o agrupamento em grupo mostra-se tecnicamente necessário para preservar a integridade da solução, garantindo a execução integrada do objeto e a responsabilização unificada do contratado, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Registra-se, ademais, que a definição do grupo foi realizada com base em critérios técnicos e mercadológicos, não havendo restrição indevida à competitividade, mas sim adequação à dinâmica do setor, em observância ao princípio da isonomia.

8.18. Por fim, conclui-se que o critério de julgamento por grupo constitui medida necessária e proporcional às características do objeto, não se mostrando viável, no presente caso, a adoção do parcelamento sem prejuízo à execução contratual e ao interesse público.

9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças**, para a câmara fria utilizada na conservação de cadáveres no Instituto de Perícia. A contratação visa garantir o funcionamento ininterrupto e eficiente do equipamento, que é essencial para a preservação de corpos sob custódia do Estado, atendendo a demandas de perícias médico-legais e investigações criminais.

9.2. A câmara fria é um **equipamento crítico** para as atividades de um Instituto de Medicina Legal (IML), pois assegura a **preservação adequada dos cadáveres**, evitando a decomposição precoce e permitindo a realização de exames necroscópicos dentro dos padrões técnico-científicos e legais. Em conformidade com o **Código de Processo Penal**, a preservação dos vestígios e a integridade dos corpos é condição fundamental para a elucidação de crimes e produção de provas válidas para os autos processuais.

9.3. A **manutenção preventiva periódica** (mensal), com inspeções técnicas, ajustes, limpeza dos sistemas e verificação dos componentes mecânicos, elétricos e de isolamento térmico;

9.4. A **manutenção corretiva**, sempre que for identificada falha, pane ou interrupção no funcionamento do equipamento, com o devido fornecimento e substituição de peças originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 dias;

9.5. A elaboração de **relatórios técnicos detalhados** após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas e orientações preventivas;

9.6. Garantia de fornecimento de peças e componentes compatíveis com o modelo instalado, com disponibilidade imediata ou em prazo razoável, evitando paralisações prolongadas.

9.7. A solução apresenta **viabilidade técnica e econômica**, visto que evita o comprometimento do serviço pericial, os custos decorrentes da perda de vestígios ou necessidade de remoção emergencial de cadáveres para outras unidades, além de promover o uso racional dos recursos públicos, conforme os princípios da **eficiência** e da **economicidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

9.8. A adoção da manutenção preventiva, associada à possibilidade de correções imediatas com fornecimento de peças, representa uma abordagem moderna e proativa da gestão de bens públicos essenciais, alinhando-se às boas práticas de governança, continuidade do serviço público e gestão patrimonial responsável.

10. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A empresa contratada deverá possuir **sede ou unidade operacional estabelecida em território nacional, localizada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede principal do órgão contratante com comprovação de alvará de funcionamento definitivo**;

10.2. A empresa contratada deverá possuir, como atividade principal registrada em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), um **Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** diretamente relacionado à prestação de **serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de refrigeração, ventilação e climatização**.

10.3. Para assinatura de contrato, a empresa habilitada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), ao menos um profissional com formação e/ou experiência comprovada como Técnico em Refrigeração, comprovado com diploma e carteira CFT.

10.4. A empresa contratada deverá apresentar certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, especificamente relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva de câmaras frias.

- 10.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 10.4.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondentes do Termo de Referência.
- 10.4.3. Será dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 10.4.4. Além disso, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição, da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, Consultoria-Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU), edição 2025, no que consiste a manutenção de câmaras frias, segue as seguintes previsões:

LEGISLAÇÃO

- 10.4.4.1. Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.) [Resolução CONAMA nº 340](#);
- 10.4.4.2. Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal): [Instrução Normativa Ibama nº 5, de 14 de fevereiro de 2018](#).

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

- 10.4.4.3. Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.
- 10.4.4.4. Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.
- 10.4.4.5. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.
- 10.4.4.6. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 10.4.4.7. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

PRECAUÇÕES

- 10.4.4.8. Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/09/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.
- 10.4.4.9. Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.
- 10.4.4.10. Aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.
- 10.4.4.11. Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTECategoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal
- 10.4.4.12. Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.
- 10.4.4.13. Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.
- 10.4.4.14. Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item.
- 10.4.4.15. Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (Página inicial > InforMMA > Proteção da Camada de Ozônio > Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio).

SUBCONTRATAÇÃO

- 10.4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
- 10.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 10.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 10.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 10.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 10.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 10.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 10.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 10.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 10.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta

vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 10.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 10.21. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
 - 10.21.1. A Lei Complementar nº 675, de 6 de novembro de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que institui o Estatuto da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e do Microempreendedor Individual (MEI), estabelece, em seu art. 42, caput, que, nos processos licitatórios cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverá ser assegurada a participação exclusiva dessas categorias. Ademais, conforme dispõe o § 6º do referido artigo, o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deve ser aferido por item ou grupo, o que, em regra, impõe à Administração Pública o dever de direcionar itens ou grupos dentro desse limite exclusivamente às micro e pequenas empresas.
 - 10.21.2. Por sua vez, o art. 44 da mesma Lei Complementar estabelece que deverá ser reservada cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nas licitações para contratação de serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.
 - 10.21.3. No caso concreto, o procedimento licitatório em questão possui valor global estimado de R\$ 1.957.529,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo os itens organizados em grupo, conforme estratégia adotada pela Administração, com vistas à padronização, eficiência operacional e melhor gestão contratual.
 - 10.21.4. A divisão do objeto em grupo foi realizada de forma técnica, considerando a natureza dos itens e a necessidade de garantir uniformidade, compatibilidade e padronização na execução dos serviços contratados. Tal medida visa evitar a fragmentação excessiva da contratação, que poderia resultar em múltiplos fornecedores para um mesmo conjunto funcional de serviços.
 - 10.21.5. Nesse contexto, a eventual aplicação da cota de até 25% prevista no art. 44 implicaria a possibilidade de adjudicação de partes de um mesmo grupo a fornecedores distintos, o que comprometeria a padronização da execução dos serviços, dificultaria a gestão contratual, aumentaria os riscos operacionais e poderia gerar incompatibilidades na execução contratual.
 - 10.21.6. Além disso, tal fragmentação pode impactar negativamente a eficiência administrativa, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11, que orientam a atuação administrativa para a obtenção do melhor resultado possível com os recursos públicos.
 - 10.21.7. Importante destacar que a própria legislação admite a não aplicação da cota quando houver prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese claramente configurada no presente caso, em razão da necessidade de manutenção da padronização e da integridade funcional dos grupos licitados.
 - 10.21.8. Dessa forma, considerando:
 - 10.21.8.1. o elevado valor global da contratação;
 - 10.21.8.2. a organização do objeto em grupos tecnicamente justificados;
 - 10.21.8.3. a necessidade de padronização e compatibilidade dos itens;
 - 10.21.8.4. e o risco de prejuízo à eficiência e à execução contratual;
 - 10.22. Resta caracterizada a inviabilidade técnica e administrativa da aplicação da cota de até 25% prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 675/2020.
 - 10.23. Assim, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público, justifica-se a não adoção da cota de até 25% para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no presente certame.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 11.1.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
 - 11.1.2. O prazo de atendimento a MANUTENÇÃO CORRETIVA iniciará no momento em que a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, respeitando o tempo máximo de atendimento em 2 (duas) horas para atendimento em Natal/RN e 6 (seis) horas para as regionais de Mossoró/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato e demais sanções aplicáveis;
 - 11.1.3. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços, a critério da Administração:
 - a) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Natal - Rua dos Campos, 293, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103. - contratospcirn@gmail.com
 - b) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Mossoró - Rua Vicente Fernandes S/N, Aeroporto. - contratospcirn@gmail.com
 - c) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Caicó - Rua Severiano Alves da Costa S/N Bairro Samanaú, Fones: - contratospcirn@gmail.com
 - d) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Pau dos Ferros - Br. 405, S/N, Bairro: Manoel Domingos, - contratospcirn@gmail.com

- 11.2. Caso não seja prestados os serviços de manutenção preventiva na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 11.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 11.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 11.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 11.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 11.14. A garantia das peças será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, exceto o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição mediante nota fiscal de material.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 11.15. O PLANO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser executado pela CONTRATADA deve compreender, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
 - 11.16. Limpeza geral do equipamento;
 - 11.17. Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
 - 11.18. Eliminar focos de ferrugem;

- 11.19. Limpeza dos filtros de ar;
- 11.20. Verificação e manutenção dos compressores;
- 11.21. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 11.22. Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 11.23. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 11.24. Ajuste dos termostatos;
- 11.25. Medição da vazão do ar. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório da aferição, e em caso de não conformidade com a orientação legal NR atualizada, corrigir e disponibilizar relatório de comprovação dessa aferição.
- 11.26. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 11.27. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 11.28. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 11.29. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 11.30. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- 11.31. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 11.32. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 11.33. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 11.34. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 11.35. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 11.36. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;
- 11.37. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 11.38. Deverá disponibilizar, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas nos equipamentos, informando o nº do patrimônio, local que o aparelho encontra - se instalado, e o procedimento executado para controle do setor de fiscalização do serviço.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.39. A Manutenção Corretiva consiste na restauração, correção e recuperação de falhas e/ou desgastes, substituição de compressores, componentes elétricos, motores elétricos, ventoinhas, carga de gás, fluido refrigerante, soldas e reparos técnicos em rede elétrica de alimentação dos equipamentos;
- 11.40. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- 11.41. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- 11.42. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- 11.43. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando, por equipamento, o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.
- 11.44. O fornecimento de peças ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade de reparação ou recuperação das condições normais de pleno funcionamento dos equipamentos;
- 11.45. Para a manutenção corretiva, segue rol exemplificativo das peças que terão previsão de trocas serão as elencadas a seguir: **Compressores; Unidade condensadora; Motores axiais; Forçadores de ar; Evaporador; Quadros elétrico; Controladores de temperatura Digital Programável/Termostato; Gás refrigerante; Tubo de cobre para interligação; Válvulas; Painéis; Condensadora; Motor, ventilador e exaustor; Pressostato; Hélices dos Ventiladores; Relê de partida; Portas para câmara; Maçanetas, trincos, Travas das portas e fechaduras.**
- 11.46. A relação acima é apenas exemplificativa, a contratada deverá fornecer todas as peças e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva da câmara fria, de forma compatível com o modelo e a especificação técnica do equipamento;
- 11.47. O deslocamento do equipamento não deve incorrer em qualquer ônus para a Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN;
- 11.48. As novas peças, materiais e componentes instalados passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, mediante aquisição delas.;
- 11.49. As peças substituídas deverão ser restituídas à Fiscalização da CONTRATANTE, no ato de sua substituição;
- 11.50. O **pagamento das peças será efetuado juntamente com a nota fiscal de serviços do respectivo mês**, desde que o fornecimento tenha sido previamente autorizado pela fiscalização contratual e devidamente atestado.
- 11.51. Ressalta-se que este valor não representa obrigação de consumo pela Administração, sendo o pagamento limitado ao quantitativo efetivamente utilizado.
- 11.52. É vedado o uso de peças usadas, recondicionadas ou sem procedência comprovada.

DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- 11.53. A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO dos equipamentos deverá atender ao plano de manutenção apresentado e em conformidade com a norma ABNT NBR 13971/97;
- 11.54. Além do descrito em norma ABNT NBR 13971/97, deve ser realizada a periodicidade mínima de limpeza e higienização da seguinte forma;
- 11.55. A LIMPEZA consiste em lavagem com produto higienizador específico do filtro de ar, limpeza do sistema de drenagem e plásticos externos da unidade evaporadora (interna), e deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias;
- 11.56. A HIGIENIZAÇÃO da unidade EVAPORADORA (INTERNA), consiste em lavagem completa com produto específico, através de remoção do plástico externo, posicionamento de bolsa coletora, aplicação de produto higienizador bactericida anticorrosivo certificado pela ANVISA, lavagem do sistema de drenagem, serpentina e turbina, projeção de água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito no item 3.6. que deverá ocorrer a cada 90 (noventa) dias ou trimestral;
- 11.57. A HIGIENIZAÇÃO da unidade CONDENSADORA (EXTERNA), consiste em lavagem completa com produto higienizador da bandeja de drenagem, serpentina, ventoinha e capa de proteção, água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito no item 4.1.1., que deverá ocorrer a cada 180 (cento e oitenta) dias ou semestral, respeitando o prazo descrito no item 4.1.4. ao que se refere a manutenção preventiva dos componentes;

DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 11.58. Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- 11.59. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 11.60. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 11.61. Constatada a necessidade de reposição de peças e que essas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;
- 11.62. A CONTRATANTE em posse do orçamento emitido pela CONTRATADA, providenciará uma análise de preços junto a empresas do ramo e, encontrando valor inferior ao apresentado por essa, aquela poderá adquirir as peças de terceiros ficando a substituição por conta da CONTRATADA em função do contrato de manutenção a ser pactuado;
- 11.63. A CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa atendendo as qualificações técnicas exigidas;
- 11.64. No que diz respeito às substituições de peças não poderá ser cobrado pela CONTRATADA o valor correspondente à mão de obra, uma vez o respectivo serviço já está incluso no valor proposto para o contrato de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.65. Nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca de peças, a Administração poderá dispensar o orçamento prévio, observado o disposto nos subitens abaixo:
- 11.65.1. Considera-se urgência, para os fins deste item, o risco iminente de paralisação total ou parcial do sistema de refrigeração que comprometa o congelamento, a conservação de corpos ou o cumprimento de normas sanitárias e forenses vigentes;
- 11.65.2. A contratada deverá emitir laudo técnico fotográfico detalhando a avaria e justificando a necessidade imediata de substituição da peça para o restabelecimento pleno do equipamento;
- 11.65.3. A dispensa do orçamento prévio aplica-se estritamente aos componentes vitais do sistema de refrigeração, tais como compressores, micromotores, fluidos refrigerantes, termostatos e placas eletrônicas de controle de temperatura;
- 11.65.4. Autorizada a troca emergencial pela fiscalização, a contratada terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para iniciar o atendimento no local e de até 12 (doze) horas para concluir a substituição da peça e restabelecer a temperatura ideal de operação da câmara fria;
- 11.65.5. As peças defeituosas substituídas deverão ser catalogadas e obrigatoriamente entregues à Administração Pública mediante termo de devolução, sob pena de

retenção do respectivo pagamento.

DOS PRAZOS

- 11.66. O prazo de atendimento a MANUTENÇÃO CORRETIVA iniciará no momento em que a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, respeitando o tempo máximo de atendimento em 2 (duas) horas para atendimento em Natal/RN e 6 (seis) horas para as regionais de Mossoró/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato e demais sanções aplicáveis;
- 11.67. A CONTRATADA deverá proceder com atendimento via chamado técnico, in loco, das 7h às 20h, 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados;
- 11.68. Por se tratar de equipamentos que não podem ficar parados, a CONTRATADA, deverá empreender esforços de maneira ininterrupta para o restabelecimento do funcionamento do equipamento no menor tempo possível, minimizando os riscos de inutilização de produtos que dependem de temperatura controlada, bem como manter o necrotério na temperatura ideal conforme normas vigentes.
- 11.69. A conclusão dos serviços de manutenção Corretiva e Preventiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) horas, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE;
- 11.70. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, para que a CONTRATADA apresente o plano de manutenção que deverá conter o cronograma a ser seguido na vigência do contrato a ser firmado;
- 11.71. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;
- 11.72. O PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de cada equipamento deverá ser emitido mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços;
- 11.73. Deverá a CONTRATADA apresentar relatório mensal resumido contendo ordem de serviço, número do patrimônio, local, data e equipamento que foi submetido a realização do serviço, conforme ANEXO IV, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 11.73.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;
- 11.73.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;
- 11.73.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;
- 11.73.4. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização do contrato, ou seja, a nota fiscal somente será enviada para pagamento se os serviços contates no plano de manutenção forem realizados no “campo”, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;
- 11.73.5. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;
- 11.73.6. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.73.7. A execução dos serviços será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO e/ou designado por esse, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente;
- 11.73.8. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.73.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.73.10. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- 11.73.11. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- VI. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada de início da execução do Contrato;
- 11.73.12. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 11.73.13. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 11.73.14. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 11.73.15. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 11.73.16. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.73.17. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 11.73.18. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.73.19. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 11.73.20. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 11.73.21. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 11.73.22. Comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 11.73.23. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
- 11.73.24. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 12.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 12.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.4.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.4.8. A execução dos serviços será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO e/ou designado por esse, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente;

- 12.4.9. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.4.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4.11. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- 12.4.12. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- VI. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada de início da execução do Contrato;
- 12.4.13. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 12.4.14. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 12.4.15. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 12.4.16. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 12.4.17. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.4.18. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 12.4.19. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.4.20. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 12.4.21. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 12.4.22. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 12.4.23. Comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 12.4.24. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
- 12.4.25. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

- a) A Letícia Oliveira Brito Placido, matrícula nº 223.449-1 será designado como fiscal da técnico.
- FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
- 12.4.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.4.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.4.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- GESTOR DO CONTRATO**
- 12.4.29. Cabe ao gestor do contrato:
- I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - VI - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - VII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- a) A Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, Mat.: 102.501-5, será designado como gestora de contrato.

- 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato atualizado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 13.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato atualizado.
- 13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato atualizado.
- 13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor global do contrato atualizado.
- 13.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5 (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor global do contrato atualizado.
- 13.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.13.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.13.2. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:
- a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 14.2. O recebimento provisório ocorrerá prazo de 10 (dez) dias, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.8. Os serviços prestados provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

14.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- LIQUIDAÇÃO**
- 14.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 14.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.14.1. o prazo de validade;
- 14.14.2. a data da emissão;
- 14.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.14.5. o valor a pagar; e
- 14.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 14.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 14.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 14.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.17.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 14.17.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.17.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

14.17.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

14.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros

FORMA DE PAGAMENTO

14.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

14.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

14.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestações de serviços objeto de contratação.

REAJUSTE

14.24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.24.9. O contrato detalhará mais os critérios de reajuste.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO.

FORMA DE FORNECIMENTO

15.2. O fornecimento do objeto poderá ser integral ou parcelado, a critério da Administração.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

• Habilitação jurídica:

15.3.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.3.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.3.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.3.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• Habilitação fiscal, social e trabalhista:

15.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

• Qualificação econômico-financeira:

15.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.6. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

15.6.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

LG =	Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

15.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), será exigido para fins de habilitação a comprovação da existência de patrimônio, no valor de 10% do valor do estimado do grupo ou item vencedor, sendo este o valor estimado de R\$ 1.957.529,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

15.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Parágrafo único: As microempresas, empresas de pequeno porte e afins ficam dispensadas de apresentar as exigências constantes neste subitem, conforme dispõe o artigo 3º, do Decreto nº 19.938, de 31/07/2007.

- Justificativa para a qualificação econômica-financeira:**

- Com intuito de justificar a exigência desta condição de habilitação, a qualificação econômico-financeira é uma etapa do processo de licitação que serve para demonstrar a capacidade de uma empresa de suportar os custos de uma contratação. É importante para estabelecer confiança e aumentar as chances de fechar bons negócios. Neste interim, foram utilizados critérios objetivos definidos em lei, tal qual o art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021, que permite que a administração pode exigir capital mínimo ou patrimônio mínimo equivalente a 10% do valor do contrato (conforme tópico 11.65). Não obstante, a exigência de comprovação do Índice de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, baseiam-se nos critérios estabelecidos na IN – Seges/MP 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea “a”; Advocacia-Geral da União, 2023, p. 12.
- Ademais, para evitar condições desfavoráveis que limitem a contratação, dispensou-se as empresas de pequeno porte e as microempresas de apresentarem tais certificações (conforme fundamentação legal previsto no artigo 3º, do Decreto nº 19.938, de 31/07/2007).
- Desta forma, todas as qualificações econômico-financeiras acima requeridas são para garantir que os licitantes vencedores tenham capacidade financeira de executar e suportar os custos do objeto da contratação, considerando sua imprescindibilidade para o Instituto, ressaltando que tratam-se de parâmetros objetivos e previamente definidos em lei.
- Por fim, ressalta-se que não foram exigidos índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira, ou com valores que extrapolam o necessário para atestar que a empresa possui condições de executar o contrato. Também não foi demandado valores mínimos de faturamento anterior, bem como índices de rentabilidade e de lucratividade, já que tais informações não são necessárias à análise de situação econômico-financeira, que é focada em liquidez e solvência, cumprindo, portanto, com os critérios exigidos na Lei 14.133/2021, art. 69, §§ 2º e 5º, a fim de não frustrar o caráter competitivo do certame.
- Portanto, a exigência de critérios como o índices de liquidez superior a um visa garantir que os fornecedores possuam solidez financeira e capacidade para honrar seus compromissos, especialmente considerando a magnitude e a duração dos contratos que podem advir da licitação. A Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) são indicadores fundamentais para avaliar a saúde financeira das empresas, proporcionando maior segurança para a Administração Pública quanto à capacidade de execução do contrato sem riscos excessivos de inadimplência ou descumprimento.
- Além disso, a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, conforme disposto no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, visa assegurar que os licitantes disponham de uma reserva financeira suficiente para cobrir eventuais imprevistos ou dificuldades durante a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas. Tais critérios visam, portanto, proteger o interesse público, minimizar riscos financeiros e assegurar que a contratação seja realizada com empresas idôneas e financeiramente estáveis, aptas a entregar os bens ou serviços com a qualidade e nos prazos previstos.

- Qualificação Técnica:**

15.10. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

15.11. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.12. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

15.13. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.14. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.14.1. Para fins de assinatura do contrato, a empresa contratada deverá possuir sede ou unidade operacional estabelecida em território nacional, localizada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede principal do órgão contratante, com comprovação de alvará de funcionamento definitivo. Caso a empresa contratada ainda não atenda a essa exigência no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, para a devida regularização, devendo apresentar ao órgão contratante a documentação comprobatória do atendimento à exigência dentro do prazo estabelecido

15.14.2. A empresa licitante deverá comprovar que possui, entre as atividades econômicas registradas em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atividade compatível com o objeto da contratação, contemplando serviços de instalação, manutenção e/ou reparação de equipamentos e sistemas de refrigeração, ventilação e climatização, regularmente registrada, em seu Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade econômica principal ou secundária e seja compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias objeto da contratação; e

15.14.3. Para assinatura de contrato, a empresa habilitada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), ao menos um profissional com formação e/ou experiência comprovada como Técnico em Refrigeração, comprovado com diploma e carteira CFT.

15.14.4. A empresa contratada deverá apresentar certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, especificamente relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva de câmaras frias.

15.15. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

15.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Qualificação Técnico-Operacional**

15.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.19. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

15.20. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

15.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

15.23. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.24. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frias, equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado.

15.25. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens) e garantir equipe técnica apta a atender aos chamados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da existência de escritório ou filial no município de execução do contrato.

• **Da regularidade no CADIN**

15.26. Como condição indispensável para a habilitação e posterior celebração do ajuste, a licitante vencedora deverá comprovar a inexistência de registros impeditivos no **CADIN Federal** (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

15.27. A exigência fundamenta-se no **Art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002**, e na **Portaria STN nº 685, de 14 de novembro de 2014**, que tornam obrigatória a consulta ao referido cadastro para a celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes que envolvam o desembolso de recursos públicos.

15.28. A comprovação de regularidade deverá ser apresentada conjuntamente aos demais documentos de habilitação.

15.29. Independente da apresentação de certidões pela licitante, a Administração Pública realizará a consulta direta e atualizada aos sistemas oficiais (SISBACEN ou portal de transparência) no momento da contratação e antes de cada pagamento, para assegurar a manutenção da condição de regularidade.

15.30. A licitante vencedora deverá comprovar, ainda, a regularidade perante o **CADIN Estadual do Rio Grande do Norte**, independentemente de sua sede ou domicílio, visando assegurar a inexistência de débitos para com o erário do ente contratante.

15.31. Caso a empresa seja sediada em outra Unidade da Federação e não possua registros no CADIN/RN, a condição de regularidade será considerada atendida.

• **Disposições gerais sobre habilitação:**

15.31.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.31.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.31.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.31.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.31.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 32.625,49 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensal e o valor total para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 1.957.529,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme preços unitários e totais obtidos no Relatório - Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (40536098), atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021.

16.2. O valor foi estimado considerando a média dos preços unitários encontrados a partir de pesquisas realizadas considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas e os critérios constantes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo constar o detalhamento de todos os parâmetros para obtenção e escolha do fornecedor em documento complementar, conforme preços médios abaixo:

GRUPO ÚNICO						
ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	PESQUISA		EMPRESAS PESQUISADAS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME - CNPJ
1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Câmara Fria - CADA UNIDADE COMPOSTA POR: 6 portas, 1 compressor, Marca: Cozil Modelo: CME - ESP000002, Locais: 04 unidades em Natal/RN e 03 em Mossoró/RN	Unidade	7	R\$ 2.214,28	R\$ 15.499,96	JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 50.475.689/0001-89
				R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00	MPC COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.067.810/0001-89
				R\$ 2.510,00	R\$ 17.570,00	CLIMA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA CNPJ: 04.959.153/0001-11
				R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.048.131/0001-28
				Média		R\$ 2.556,07

MÉDIA TOTAL MENSAL R\$ R\$ 17.892,49

MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES

R\$ R\$ 214.709,88

MÉDIA TOTAL PARA 60 MESES

R\$ R\$ 1.073.549,40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PESQUISA		EMPRESAS PESQUISADAS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME - CNPJ
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Câmara Fria, 09 portas, 2 compressores, sendo 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: UTY9474 EES e 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: TYA9474 EES, Local: Caicó/RN.	Unidade	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 50.475.689/0001-89
				R\$ 9.399,00	R\$ 9.399,00	METRO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 34.536.423/0001-42
				R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	MPC COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.067.810/0001-89
			Média	R\$ 9.133,00	R\$ 9.133,00	

MÉDIA TOTAL MENSAL R\$ R\$ 9.133,00

MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES

R\$ R\$ 109.596,00

MÉDIA TOTAL PARA 60 MESES

R\$ R\$ 547.980,00

ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	PESQUISA		EMPRESAS PESQUISADAS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME - CNPJ	
3	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Câmara Fria, 03 portas, 02 compressores, Marca: IGLU, Local: Pau dos Ferros/RN	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	MPC COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.067.810/0001-89	
				R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	REGES REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 41.611.787/0001-05	
				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.048.131/0001-28	
				Média	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	

MÉDIA TOTAL MENSAL R\$ R\$ 5.600,00

MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES

R\$ R\$ 67.200,00

MÉDIA TOTAL PARA 60 MESES

R\$ R\$ 336.000,00

MÉDIA TOTAL MENSAL R\$	R\$ 32.625,49
MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES R\$	R\$ 391.505,88
MÉDIA TOTAL PARA 60 MESES R\$	R\$ 1.957.529,40
VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS	R\$ 1.957.529,40

16.3. Durante a análise da pesquisa de preços, foram desconsiderados valores que se mostraram inconsistentes, inexequíveis, sobrepreços e/ou incompatíveis com as especificações técnicas do objeto de contratação, quando aplicável, devidamente justificados na Planilha de pesquisa (40611480).

16.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.5. **Além do valor acima para manutenção preventiva e corretiva e consumíveis, considera-se um valor anual estimado de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fornecimento de peças, que não precisará ser cotado pela empresa, tendo em vista que já estará previsto na disponibilidade orçamentária pela Administração.**

17. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. A presente aquisição correrá por meio de:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Ação:	2404 - Manutenção e Funcionamento
Subação:	240401 - Manutenção e Funcionamento
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa:	33.90.39.17 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos 33.90.30.25 - Material de Consumo - Material para Manutenção de Bens Móveis

17.2. Bem como a discriminação da Informação de Adequação Orçamentária Financeira (Id. 41008237):

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade:	21131 06 122 0100 2404 240401
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de Despesa:	33.90.30.25 - Material de Consumo - Material para Manutenção de Bens Móveis
Valor para 2026:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor para 2027:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor para 2028:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor para 2029:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor para 2030:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor para 2031:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor total:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Elemento de Despesa:	33.90.39.17 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Valor para 2026:	R\$ 195.752,94 (cento e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
Valor para 2027:	R\$ 391.505,88 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Valor para 2028:	R\$ 391.505,88 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Valor para 2029:	R\$ 391.505,88 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Valor para 2030:	R\$ 391.505,88 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Valor para 2031:	R\$ 195.752,94 (cento e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
Valor total:	R\$ 1.957.529,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

18. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato poderá ser rescindido, conforme Art. 138 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Unilateralmente, a critério da Administração;
- b) Amigavelmente entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

18.2. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19. **DAS OBRIGAÇÕES**

19.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência, o documento contratual e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- i) É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, Lei nº 14.133/21.

19.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviço.;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de

acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

k) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

l) Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.

m) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

n) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

o) Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

p) Prestar os serviços objeto desta Licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais, ficando terminantemente vedada a execução dos serviços por outra pessoa física ou jurídica, a subcontratação e/ou terceirização dos serviços.

q) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do Contrato, nas quantidades estipuladas, e para pronto atendimento das CONTRATANTES.

r) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

s) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

t) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

u) Se obriga a respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica recomendadas, quanto à realização das atividades; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

v) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

w) A CONTRATADA deverá responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;

x) A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

y) A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, disponibilizar o Roteiro de manutenção preventiva e PMOC (atualizado) mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, bem como, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

z) Na eventualidade de os Relatórios Técnicos e o PMOC não serem enviados e atestados a sua execução total dos serviços pelo setor responsável em conjunto com a nota fiscal, conforme mencionado no item anterior, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA execute o serviço integralmente mediante aprovação/atesto do fiscal do contrato;

aa) A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, garantindo sempre a segurança dos procedimentos executados por seus profissionais;

ab) A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

ac) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN;

ad) A CONTRATADA deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

ae) A CONTRATADA deverá seguir as melhores normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas Sanitárias, de Engenharia, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e demais afins;

af) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

ag) A CONTRATADA deverá comunicar por meios digitais a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, de imediato no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da ocorrência dos fatos;

ah) A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

ai) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

aj) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

ak) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

al) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

am) A CONTRATADA deverá proceder o registro da responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

an) A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

ao) A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;

ap) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para a proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, saco plástico para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R22, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas de frigorífico e desincrustantes e etc.

aq) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

ar) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

as) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

at) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável

au) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

av) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

aw) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

ax) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

ay) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

20. **CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527**

20.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência - TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

20.2. Desta forma, no tocante à classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos, este Termo de Referência se enquadra como sendo um documento público, não havendo restrições quanto à sua publicidade.

21. **DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

21.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência atinente aos itens definidos neste termo é o senhor Diretor-Geral da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN.

Luna Pimentel Mariano
Agente Técnico Forense
SETOR DE COMPRAS - SECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Luna Pimentel Mariano, Agente Técnico Forense**, em 06/10/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44622764** e o código CRC **76B15653**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo:

Unidade requisitante:	Instituto de Medicina Legal
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, dos equipamentos, elementos mecânicos e elétricos dos sistemas de câmaras mortuárias (câmaras frias) do necrotério da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, em Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.
Nº do Processo:	03910147.000560/2025-37

2. Descrição da necessidade da contratação:

A presente contratação visa assegurar a continuidade do funcionamento adequado da câmara fria, um equipamento crítico, utilizada para para as atividades de um Instituto de Medicina Legal (IML), pois assegura a **preservação adequada dos cadáveres**, evitando a decomposição precoce e permitindo a realização de exames necroscópicos dentro dos padrões técnico-científicos e legais.

Do ponto de vista **legal**, destaca-se que o **Código de Processo Penal (CPP)** determina que a autoridade policial deve “**preservar o local, providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais**”. A conservação do corpo, enquanto prova material, faz parte dessa obrigação, sendo imprescindível que o equipamento de refrigeração esteja em plenas condições de uso, sob pena de comprometimento da cadeia de custódia da prova e de nulidade processual.

Além disso, conforme o **CPP**, os exames periciais oficiais devem ser realizados por peritos oficiais, e estes dependem da adequada preservação dos corpos e vestígios para emissão de laudos técnicos conclusivos. A falta de conservação adequada pode inviabilizar ou prejudicar a realização da necropsia, impactando diretamente na elucidação de crimes e na responsabilização penal dos envolvidos.

Sob o ponto de vista **prático e técnico**, a câmara fria é um equipamento que opera continuamente e em condições severas de uso, o que exige manutenção periódica para garantir seu desempenho ideal. A ausência de manutenção pode ocasionar falhas graves, como variações de temperatura, pane no sistema de refrigeração ou rompimento de vedação, comprometendo a conservação dos corpos e podendo gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A **manutenção preventiva periódica** (mensal), com inspeções técnicas, ajustes, limpeza dos sistemas e verificação dos componentes mecânicos, elétricos e de isolamento térmico;

A **manutenção corretiva**, sempre que for identificada falha, pane ou interrupção no funcionamento do equipamento, com o devido fornecimento e substituição de peças originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 dias;

A contratação que contemple tanto a manutenção **preventiva** (rotinas periódicas de inspeção, limpeza, aferição de temperatura, verificação de componentes) quanto **corretiva** (reparo de falhas e substituição de peças danificadas) é a medida mais adequada para assegurar a confiabilidade do equipamento, reduzir o tempo de inatividade e preservar o interesse público.

A elaboração de **relatórios técnicos detalhados** após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas e orientações preventivas;

Garantia de fornecimento de peças e componentes compatíveis com o modelo instalado, com disponibilidade imediata ou em prazo razoável, evitando paralisações prolongadas.

A solução apresenta **viabilidade técnica e econômica**, visto que evita o comprometimento do serviço pericial, os custos decorrentes da perda de vestígios ou necessidade de remoção emergencial de cadáveres para outras unidades, além de promover o uso racional dos recursos públicos, conforme os princípios da **eficiência** e da **economicidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

A adoção da manutenção preventiva, associada à possibilidade de correções imediatas com fornecimento de peças, representa uma abordagem moderna e proativa da gestão de bens públicos essenciais, alinhando-se às boas práticas de governança, continuidade do serviço público e gestão patrimonial responsável.

- Justificativa Técnica

A câmara fria utilizada na conservação de corpos é um equipamento essencial para o funcionamento contínuo e adequado das atividades médico-legais desenvolvidas no Instituto de Perícia. A sua paralisação compromete diretamente a integridade cadavérica, a adequada produção da prova pericial e o cumprimento das determinações legais previstas no **Código de Processo Penal**, especialmente no tocante à preservação dos vestígios e à cadeia de custódia.

A contratação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças** constitui a solução técnica mais adequada para assegurar a **operacionalidade contínua do equipamento**, evitar falhas críticas e garantir o atendimento tempestivo de eventuais intercorrências técnicas, minimizando o tempo de indisponibilidade do sistema de refrigeração.

A opção pela prestação continuada desses serviços por empresa especializada, assegura o cumprimento das normas de segurança, eficiência energética, compatibilidade técnica das peças utilizadas e a adequada rastreabilidade dos serviços executados por meio de relatórios técnicos padronizados.

Além disso, essa abordagem permite a **antecipação de falhas**, a partir de inspeções regulares e substituições programadas de componentes desgastados, contribuindo para o aumento da vida útil da câmara fria e a manutenção dos padrões técnicos exigidos pelos protocolos de necropsia e vigilância sanitária.

- Justificativa Econômica

Do ponto de vista econômico, a contratação unificada da **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças** representa uma solução mais eficiente em comparação à contratação avulsa e emergencial de serviços ou à aquisição de nova câmara fria em caso de falha total por falta de manutenção.

A contratação:

- **Evita custos elevados com manutenção emergencial não planejada**, que geralmente implica pagamento de valores superiores e maior tempo de indisponibilidade do equipamento;
- **Reduz o risco de danos irreversíveis** ao equipamento por falhas não detectadas precocemente;
- **Aumenta a vida útil do bem patrimonial**, postergando a necessidade de substituição do equipamento;
- **Minimiza prejuízos operacionais e logísticos** associados à interrupção do serviço pericial, como o transporte emergencial de cadáveres para unidades distantes, o que gera despesas com combustível, diárias e pessoal de apoio;
- **Contribui para a eficiência na gestão pública**, permitindo a previsibilidade orçamentária e o controle adequado dos gastos com manutenção.

Desta forma, a contratação justifica-se como medida **essencial à continuidade do serviço público pericial, atende aos princípios da eficiência e economicidade**, previstos na **Constituição Federal (art. 37, caput)**, e encontra respaldo no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece como condição da contratação pública a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, com o menor custo possível e a garantia da funcionalidade e durabilidade do objeto contratado.

3. Referência ao Plano de Contratação Anual:

A contratação de empresa para realização de serviços gráficos está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão para o exercício de 2026.

A referida previsão pode ser confirmada por meio do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#):

ID	CLASSE
48	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

Além disso, o Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) está devidamente espelhado no Plano de Contratações Anual (PCA) da unidade, conforme consta no [Portal de Compras do Estado](#), e de acordo com Declaração - PCAE (40324707). Tal alinhamento garante a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle, assegurando que as contratações planejadas para o setor estejam integradas ao planejamento geral da instituição, promovendo maior transparência, eficiência e coerência nas ações administrativas.

4. Requisitos da Contratação:

4.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

O PLANO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser executado pela CONTRATADA deve compreender, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 4.1.1 Limpeza geral do equipamento;
- 4.1.2 Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- 4.1.3 Eliminar focos de ferrugem;
- 4.1.4 Limpeza dos filtros de ar;
- 4.1.5 Verificação e manutenção dos compressores;
- 4.1.6 Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 4.1.7 Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 4.1.8 Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 4.1.9 Ajuste dos termostatos;
- 4.1.10 Medição da vazão do ar. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório da aferição, e em caso de não conformidade com a orientação legal NR atualizada, corrigir e disponibilizar relatório de comprovação dessa aferição.
- 4.1.11 Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 4.1.12 Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 4.1.13 Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 4.1.14 Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 4.1.15 Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- 4.1.16 Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 4.1.17 Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.18 Lubrificação geral dos equipamentos;
- 4.1.19 Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 4.1.20 Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.21 A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 4.1.22 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 4.1.23 Deverá disponibilizar, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas nos equipamentos, informando o nº do patrimônio, local que o aparelho encontra-se instalado, e o procedimento executado para controle do setor de fiscalização do serviço.

4.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 4.2.1 A Manutenção Corretiva consiste na restauração, correção e recuperação de falhas e/ou desgastes, substituição de compressores, componentes elétricos, motores elétricos, ventoinhas, carga de gás, fluido refrigerante, soldas e reparos técnicos em rede elétrica de alimentação dos equipamentos;
 - a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
 - b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
 - c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
 - d) Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando, por equipamento, o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.
- 4.2.2 - O fornecimento de peças ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade de reparação ou recuperação das condições normais de pleno funcionamento dos equipamentos;
- 4.2.3 Para a manutenção corretiva, segue rol exemplificativo das peças que terão previsão de trocas serão as elencadas a seguir: **Compressores; Unidade condensadora; Motores axiais; Forçadores de ar; Evaporador; Quadros elétrico; Controladores de temperatura Digital Programável/Termostato; Gás refrigerante; Tubo de cobre para interligação; Válvulas; Painéis; Condensadora; Motor, ventilador e exaustor; Pressostato, Hélices dos Ventiladores; Relê de partida; Portas para câmara; Maçanetas, trincos, Travas das portas e fechaduras.**
- 4.2.4 a relação acima é apenas exemplificativa, a contratada deverá fornecer todas as peças e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva da câmara fria, de forma compatível com o modelo e a especificação técnica do equipamento;
- 4.2.5 O deslocamento do equipamento não deve incorrer em qualquer ônus para a Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN;
- 4.2.6 As novas peças, materiais e componentes instalados passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, mediante aquisição delas.;
- 4.2.7 As peças substituídas deverão ser restituídas à Fiscalização da CONTRATANTE, no ato de sua substituição;
- 4.2.8 O pagamento das peças será efetuado juntamente com a nota fiscal de serviços do respectivo mês, desde que o fornecimento tenha sido previamente autorizado pela fiscalização contratual e devidamente atestado.
- 4.2.10 Ressalta-se que este valor não representa obrigação de consumo pela Administração, sendo o pagamento limitado ao quantitativo efetivamente utilizado.
- 4.2.11 É vedado o uso de peças usadas, recondicionadas ou sem procedência comprovada.

4.3 DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- 4.3.1. A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO dos equipamentos deverá atender ao plano de manutenção apresentado e em conformidade com a norma ABNT NBR 13971/97;
- 4.3.2. Além do descrito em norma ABNT NBR 13971/97, deve ser realizada a periodicidade mínima de limpeza e higienização da seguinte forma;
- 4.3.3. A LIMPEZA consiste em lavagem com produto higienizador específico do filtro de ar, limpeza do sistema de drenagem e plásticos externos da unidade evaporadora (interna), e deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias;
- 4.3.4. A HIGIENIZAÇÃO da unidade EVAPORADORA (INTERNA), consiste em lavagem completa com produto específico, através de remoção do plástico externo, posicionamento de bolsa coletores, aplicação de produto higienizador bactericida anticorrosivo certificado pela ANVISA, lavagem do sistema de drenagem, serpentina e turbina, projeção de água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito no item 3.6. que deverá ocorrer a cada 90 (noventa) dias ou trimestral;
- 4.3.5. A HIGIENIZAÇÃO da unidade CONDENSADORA (EXTERNA), consiste em lavagem completa com produto higienizador da bandeja de drenagem, serpentina, ventoinha e capa de proteção, água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito no item 4.1.1., que deverá ocorrer a cada 180 (cento e oitenta) dias ou semestral, respeitando o prazo descrito no item 4.1.4. ao que se refere a manutenção preventiva dos componentes;

4.4 DOS PRAZOS:

- 4.4.1. O prazo de atendimento a MANUTENÇÃO CORRETIVA iniciará no momento em que a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, respeitando o tempo máximo de atendimento em 2 (duas) horas para atendimento em Natal/RN e 6 (seis) horas para as regionais de Mossoró/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato e demais sanções aplicáveis;
- 4.4.2. A CONTRATADA deverá proceder com atendimento via chamado técnico, in loco, das 07:00h às 20:00h, 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados;
- 4.4.3. Por se tratar de equipamentos que não podem ficar parados, a CONTRATADA, deverá empreender esforços de maneira ininterrupta para o restabelecimento do funcionamento do equipamento no menor tempo possível, minimizando os riscos de inutilização de produtos que dependem de temperatura controlada, bem como manter o necrotério na temperatura ideal conforme normas vigentes.
- 4.4.4. A conclusão dos serviços de manutenção Corretiva e Preventiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 04(quatro) horas, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE;
- 4.4.5. Será concedido o prazo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, para que a CONTRATADA apresente o plano de manutenção que deverá conter o cronograma a ser seguido na vigência do contrato a ser firmado;
- 4.4.6. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;
- 4.4.7. O PMOC de cada equipamento deverá ser emitido mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços;
- 4.4.8. Deverá a CONTRATADA apresentar relatório mensal resumido contendo ordem de serviço, número do patrimônio, local, data e equipamento que foi submetido a realização do serviço, conforme ANEXO IV, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

4.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Condições Gerais.

- 4.5.1 A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica recomendadas, quanto à realização das atividades; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 4.5.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- 4.5.3 A CONTRATADA deverá responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;
- 4.5.4 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 4.5.5 A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, disponibilizar o Roteiro de manutenção preventiva e PMOC (atualizado) mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, bem como, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;
- 4.5.6 Na eventualidade de os Relatórios Técnicos e o PMOC não serem enviados e atestados a sua execução total dos serviços pelo setor responsável em conjunto com a nota fiscal, conforme mencionado no item anterior, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA execute o serviço integralmente mediante aprovação/atesto do fiscal do contrato;
- 4.5.7 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, garantindo sempre a segurança dos procedimentos executados por seus profissionais;
- 4.5.8 A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 4.5.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN;
- 4.5.10 A CONTRATADA deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 4.5.11 A CONTRATADA deverá seguir as melhores normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas Sanitárias, de Engenharia, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e demais afins;
- 4.5.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;
- 4.5.13 A CONTRATADA deverá comunicar por meios digitais a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, de imediato no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- 4.5.14 A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 4.5.15 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;
- 4.5.16 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 4.5.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- 4.5.18 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- 4.5.19 A CONTRATADA deverá proceder o registro da responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 4.5.20 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

4.6 DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

- 4.6.1 Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- 4.6.2 A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 4.6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

4.7 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

- 4.7.1 Constatada a necessidade de reposição de peças e que essas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a

empresas do ramo pertinente;

4.7.2 A CONTRATANTE em posse do orçamento emitido pela CONTRATADA, providenciará uma análise de preços junto a empresas do ramo e, encontrando valor inferior ao apresentado por essa, aquela poderá adquirir as peças de terceiros ficando a substituição por conta da CONTRATADA em função do contrato de manutenção a ser pactuado;

4.7.3 A CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa atendendo as qualificações técnicas exigidas;

4.7.4 No que diz respeito às substituições de peças não poderá ser cobrado pela CONTRATADA o valor correspondente à mão de obra, uma vez o respectivo serviço já está incluso no valor proposto para o contrato de manutenção preventiva e corretiva;

4.7.5 Nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca de peças, a Administração poderá dispensar o orçamento prévio, observado o disposto nos subitens

4.8 DOS MATERIAIS DE CONSUMO

4.8.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para a proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, saco plástico para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R22, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas de frigorífico e desincrustantes e etc .

4.9 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

4.9.1 A garantia das peças será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, exceto o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição mediante nota fiscal de material.

4.10 DA FISCALIZAÇÃO:

4.10.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO e/ou designado por esse, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente;

4.10.2 O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.10.4 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

4.10.5 Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

VI. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada de início da execução do Contrato;

4.10.6 Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

4.10.7 Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

4.10.8 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

4.10.9 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

4.10.10 Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

4.10.11 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

4.10.12 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.10.13 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

4.10.14 Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embaraço ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

4.10.15 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

4.10.16 comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

4.10.17 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

4.10.18 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

4.11 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.11.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

4.11.2 O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

4.11.3 A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

4.11.4 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização do contrato, ou seja, a nota fiscal somente será enviada para pagamento se os serviços contates no plano de manutenção forem realizados no “campo”, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

4.11.5 O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

4.11.6 Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

4.12 DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

4.12.1 O contrato terá validade inicial de 60 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o Art.107 da lei 14.133/21.

4.12.2 A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

4.12.3 O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;

4.13 DA VISTORIA:

4.13.1 - Os interessados em participar da respectiva licitação poderão, facultativamente, realizar vistoria nos equipamentos, a fim de obter pleno conhecimento das condições, eventuais dificuldades e inteirar-se das condições reais para a execução dos serviços, não sendo a realização da vistoria condição para participação no certame;

4.13.2 - A vistoria deverá ser agendada pelo telefone: 84 3232-6902 ou e- mail: contratospcirn@gmail.com.

4.13.3 - A vistoria deverá ser realizada antes da abertura do certame;

4.13.4 - O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar se munido de documento de identificação, bem como documento

que comprove possuir poderes para representá-la;

4.13.5 A visita deverá ser previamente agendada e será **comprovada mediante a emissão pela empresa interessada de uma Declaração de Visita Técnica**, assinada por servidor designado pela Administração.

4.14 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.14.1 ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Natal - Rua dos Campos, 293, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103. - contratospcirn@gmail.com

Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Mossoró - Rua Vicente Fernandes S/N, Aeroporto. - contratospcirn@gmail.com

Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Caicó - Rua Severiano Alves da Costa S/N Bairro Samanaú, Fones: - contratospcirn@gmail.com

Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Pau dos Ferros - Br. 405, S/N, Bairro: Manoel Domingos, - contratospcirn@gmail.com

4.15 DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.15.1 Não será permitida subcontratação.

4.16. DA SUSTENTABILIDADE:

4.16.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.16.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondentes do Termo de Referência.

4.16.3 Será dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.16.4 Além disso, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição, da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, Consultoria-Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU), edição 2025, no que consiste a manutenção de câmaras frias, segue as seguintes previsões:

LEGISLAÇÃO

4.16.5 Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.) [Resolução CONAMA nº 340](#);

4.16.6 Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal): [Instrução Normativa Ibama nº 5, de 14 de fevereiro de 2018](#).

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

4.16.7 Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

4.16.8 Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.

4.16.9 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

4.16.10 A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.16.11 Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

PRECAUÇÕES

4.16.12 Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/09/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.

4.16.13 Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.

4.16.14 Aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.

4.16.15 Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTECategoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal

4.16.16 Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.

4.16.17 Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.

4.16.18 Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item.

4.16.19 Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente - MMA (Página inicial > InforMMA > Proteção da Camada de Ozônio > Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio).

4.17 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.17.1 A empresa contratada deverá possuir **sede ou unidade operacional estabelecida em território nacional, localizada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede principal do órgão contratante com comprovação de alvará de funcionamento definitivo;**

4.17.2 A empresa licitante deverá comprovar que possui, entre as atividades econômicas registradas em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atividade compatível com o objeto da contratação, contemplando serviços de instalação, manutenção e/ou reparação de equipamentos e sistemas de refrigeração, ventilação e climatização, regularmente registrada, em seu Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade econômica principal ou secundária e seja compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias objeto da contratação.

4.17.3 Para assinatura de contrato, a empresa habilitada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), ao menos um profissional com formação e/ou experiência comprovada como Técnico em Refrigeração, comprovado com diploma e carteira CFT.

4.17.4 A empresa contratada deverá apresentar certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, especificamente relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva de câmaras frias.

4.18 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.18.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, observando-se, especialmente, as exigências constantes do Termo de Referência, devendo contemplar, exclusivamente, os valores relativos à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias.

4.18.2 Para fins de formulação da proposta, a licitante deverá considerar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem o fornecimento de todos os insumos, materiais de consumo, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à perfeita execução contratual, inclusive os itens consumíveis previstos na Cláusula 3 do Termo de Referência.

4.18.3 A proposta deverá ser apresentada de forma clara, detalhada e compatível com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de inteira responsabilidade da licitante a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões ou inexatidões.

4.18.4 **O valor destinado ao fornecimento de peças de reposição não deverá compor a proposta de preços apresentada pela licitante. Para esse fim, a Administração estabelecerá o montante fixo anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser utilizado sob demanda, mediante prévia autorização e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.**

4.18.4 **Portanto, a empresa apresentará cotação pelo valor do grupo, apenas no que se refere aos itens de manutenção corretiva e preventiva, não necessitando cotar o valor referente às peças.**

4.18.5 O referido valor fixo anual para fornecimento de peças será empenhado e executado de forma apartada do valor contratado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, não se sujeitando à competição entre os licitantes, nos termos do planejamento da contratação e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.18.6 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posterior quanto à composição dos custos, abrangência dos serviços ou forma de execução contratual, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021

4.18.7 Serão desclassificadas as propostas que:

4.18.8 apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

4.18.9 não atenderem às exigências deste instrumento, Edital e do Termo de Referência;

4.18.10 incluírem, indevidamente, valores referentes ao fornecimento de peças, em desacordo com o disposto nesta cláusula.

5. Estimativa da quantidade para a contratação:			
Item	Descrição (sucinta)	Unidade de Medida	Quantidade
01	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria - CADA UNIDADE COMPOSTA POR: 6 portas, 1 compressor , Marca: Cozil Modelo: CME - ESP000002, Locais: 04 unidades em Natal/RN e 03 em Mossoró/RN. Fotos em anexo	Serviço	07
02	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 09 portas, 2 compressores, sendo 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: UTY9474 EES e 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: TYA9474 EES, Local: Caicó/RN. Fotos em anexo	Serviço	01
03	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 03 portas, 02 compressores, Marca: IGLU, Local: Pau dos Ferros/RN. Fotos em anexo	Serviço	01
A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para 10 (dez) câmaras frias que juntas possuem 13 compressores atualmente em funcionamento no âmbito deste órgão de pericia. A estimativa da quantidade dos serviços a serem contratados baseia-se na quantidade de câmaras frias atualmente em operação na Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, as quais demandam manutenção preventiva periódica e eventuais manutenções corretivas com fornecimento de peças originais ou compatíveis. As câmaras frias em pleno funcionamento são as indicadas em: Anexo Câmaras frias - Natal/RN id. 34123145, Anexo Câmaras frias - Pau dos Ferros/RN id. 34123234, Anexo Câmaras frias - Caicó/RN id. 34123313 e Anexo Câmaras frias - Mossoró/RN id. 34123350.			

6. Estimativa do valor da contratação:						
AO valor mensal estimado para os itens a ser adquirido é de R\$ 33.817,24 (trinta e três mil oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) e o valor total para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 2.029.034,40 (dois milhões, vinte e nove mil trinta e quatro reais e quarenta centavos), atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, considerando a média de mercado conforme disposto na tabela abaixo:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PESQUISA		EMPRESAS PESQUISADAS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME - CNPJ
1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria - CADA UNIDADE COMPOSTA POR: 6 portas, 1 compressor, Marca: Cozil Modelo: CME - ESP000002, Locais: 04 unidades em Natal/RN e 03 em Mossoró/RN	Unidade	7	R\$ 2.214,28	R\$ 15.499,96	JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 50.475.689/0001-89
				R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00	MPC COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.067.810/0001-89
				R\$ 2.510,00	R\$ 17.570,00	CLIMA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA CNPJ: 04.959.153/0001-11
				R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.048.131/0001-28
			Média	R\$ 2.556,07	R\$ 17.892,49	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PESQUISA		EMPRESAS PESQUISADAS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME - CNPJ
				R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 50.475.689/0001-89

2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 09 portas, 2 compressores, sendo 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: UTY9474 EES e 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: TYA9474 EES, Local: Caicó/RN.	Unidade	1	R\$ 9.399,00	R\$ 9.399,00	METRO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 34.536.423/0001-42
				R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	MPC COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.067.810/0001-89
				R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.048.131/0001-28
			Média	R\$ 9.849,75	R\$ 9.849,75	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	PESQUISA		EMPRESAS PESQUISADAS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME - CNPJ
3	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 03 portas, 02 compressores, Marca: IGLU, Local: Pau dos Ferros/RN	Unidade	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 50.475.689/0001-89
				R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	MPC COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.067.810/0001-89
				R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	REGES REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 41.611.787/0001-05
				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.048.131/0001-28
			Média	R\$ 6.075,00	R\$ 6.075,00	

EMPRESAS	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R\$ (MENSAL)	VALOR TOTAL R\$ 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL R\$ 60 (SESSENTA) MESES
JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA	50.475.689/0001-89	TODOS	R\$ 30.999,96	R\$ 371.999,52	R\$ 1.859.997,60
MPC COM. E SERVIÇOS LTDA	05.067.810/0001-89	TODOS	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00	R\$ 1.950.000,00
AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	12.048.131/0001-28	TODOS	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00	R\$ 2.340.000,00
SELEÇÃO POR FORNECEDOR - BANCO DE PREÇOS/COMPRAS.GOV	04.959.153/0001-11	ITEM 01	R\$ 17.570,00	R\$ 210.840,00	R\$ 1.054.200,00
	34.536.423/0001-42	ITEM 02	R\$ 9.399,00	R\$ 112.788,00	R\$ 563.940,00
	41.611.787/0001-05	ITEM 03	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00	R\$ 348.000,00
	MÉDIA		R\$ 32.769,00	R\$ 393.228,00	R\$ 1.966.140,00
VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA			R\$ 33.817,24	R\$ 405.806,88	R\$ 2.029.034,40

O valor de mercado está comprovado por meio do Comprovante do Valor Estimado (39905027), e refere-se ao valor das cotações para manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de consumíveis.

Além do valor acima para manutenção preventiva e corretiva e consumíveis, a Administração disponibilizará um valor para fornecimento de peças peças estimado em R\$ 60.000,00 anuais. Este valor baseia-se nos contratos anteriores, conforme Anexo Contrato atual (41098831), que se mostraram suficientes para atender as necessidades da Polícia Científica do Rio Grande do Norte.

7. Levantamento de Mercado:

Com o objetivo de embasar tecnicamente a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para câmara fria utilizada na conservação de cadáveres no Instituto de Perícia Oficial, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas no setor de refrigeração comercial e hospitalar, bem como pesquisa em plataformas públicas de compras e bancos de dados oficiais.

O levantamento foi conduzido por meio das seguintes ações:

- Pesquisa em sites e catálogos de empresas fornecedoras de serviços de manutenção de câmaras frias, com atuação comprovada no mercado local e nacional;
- Consulta a fornecedores cadastrados em plataformas como **ComprasNet**, **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, **Banco de Preços em Saúde**, e **sites de prefeituras e governos estaduais**;
- Análise de atas de registro de preços disponíveis e contratos vigentes em órgãos públicos com objeto semelhante;
- Solicitação informal de orçamentos técnicos a empresas do ramo para verificação de disponibilidade dos serviços e valores médios praticados;
- Verificação das condições gerais de fornecimento, prazos de atendimento, abrangência técnica dos serviços e garantias ofertadas.

Durante o levantamento, foram observadas as seguintes práticas e condições comuns entre os fornecedores:

- A maioria das empresas trabalha com **contrato anual**, com visitas preventivas programadas e atendimento emergencial corretivo;
- Os prazos de atendimento para manutenções corretivas variam entre **24 e 72 horas úteis**, a depender da gravidade do defeito;
- É comum a inclusão de **relatórios técnicos detalhados** por visita, com histórico de manutenção e recomendações;
- Há fornecimento de peças **originais ou compatíveis de qualidade equivalente**, com garantia mínima de 6 meses;
- Algumas empresas já atuam na manutenção de equipamentos similares em Institutos Médicos Legais (IMLs), hospitais públicos e frigoríficos;

5. Conclusão do Levantamento

O levantamento de mercado demonstrou que **existe oferta suficiente de empresas capacitadas** para execução do objeto pretendido, com **preços compatíveis com a realidade orçamentária da Administração Pública**. Além disso, constatou-se a viabilidade de contratação por meio de **pregão eletrônico**, dada a ampla concorrência e padronização mínima dos serviços.

Dessa forma, os dados levantados asseguram a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, permitindo à Administração tomar decisão fundamentada, com base no princípio da **eficiência**, da **economicidade** e do **planejamento prévio**, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus artigos 18 a 20 e 40.

7. Levantamento de Mercado:

Com o objetivo de embasar tecnicamente a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para câmara fria utilizada na conservação de cadáveres no Instituto de Perícia Oficial, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas no setor de refrigeração comercial e hospitalar, bem como pesquisa em plataformas públicas de compras e bancos de dados oficiais.

O levantamento foi conduzido por meio das seguintes ações:

- Pesquisa em sites e catálogos de empresas fornecedoras de serviços de manutenção de câmaras frias, com atuação comprovada no mercado local e nacional;
- Consulta a fornecedores cadastrados em plataformas como **ComprasNet**, **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, **Banco de Preços em Saúde**, e **sites de prefeituras e governos estaduais**;
- Análise de atas de registro de preços disponíveis e contratos vigentes em órgãos públicos com objeto semelhante;
- Solicitação informal de orçamentos técnicos a empresas do ramo para verificação de disponibilidade dos serviços e valores médios praticados;
- Verificação das condições gerais de fornecimento, prazos de atendimento, abrangência técnica dos serviços e garantias ofertadas.

Durante o levantamento, foram observadas as seguintes práticas e condições comuns entre os fornecedores:

- A maioria das empresas trabalha com **contrato anual**, com visitas preventivas programadas e atendimento emergencial corretivo;
- Os prazos de atendimento para manutenções corretivas variam entre **24 e 72 horas úteis**, a depender da gravidade do defeito;
- É comum a inclusão de **relatórios técnicos detalhados** por visita, com histórico de manutenção e recomendações;
- Há fornecimento de peças **originais ou compatíveis de qualidade equivalente**, com garantia mínima de 6 meses;
- Algumas empresas já atuam na manutenção de equipamentos similares em Institutos Médicos Legais (IMLs), hospitais públicos e frigoríficos;

5. Conclusão do Levantamento

O levantamento de mercado demonstrou que **existe oferta suficiente de empresas capacitadas** para execução do objeto pretendido, com **preços compatíveis com a realidade orçamentária da Administração Pública**. Além disso, constatou-se a viabilidade de contratação por meio de **pregão eletrônico**, dada a ampla concorrência e padronização mínima dos serviços.

Dessa forma, os dados levantados asseguram a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, permitindo à Administração tomar decisão fundamentada, com base no princípio da **eficiência**, da **economicidade** e do **planejamento prévio**, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seus artigos 18 a 20 e 40.

8. Descrição da Solução como um todo:
A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a câmara fria utilizada na conservação de cadáveres no Instituto de Perícia. A contratação visa garantir o funcionamento ininterrupto e eficiente do equipamento, que é essencial para a preservação de corpos sob custódia do Estado, atendendo a demandas de perícias médico-legais e investigações criminais. A câmara fria é um equipamento crítico para as atividades de um Instituto de Medicina Legal (IML), pois assegura a preservação adequada dos cadáveres, evitando a decomposição precoce e permitindo a realização de exames necroscópicos dentro dos padrões técnico-científicos e legais. Em conformidade com o Código de Processo Penal, a preservação dos vestígios e a integridade dos corpos é condição fundamental para a elucidação de crimes e produção de provas válidas para os autos processuais. A manutenção preventiva periódica (mensal), com inspeções técnicas, ajustes, limpeza dos sistemas e verificação dos componentes mecânicos, elétricos e de isolamento térmico; A manutenção corretiva, sempre que for identificada falha, pane ou interrupção no funcionamento do equipamento, com o devido fornecimento e substituição de peças originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 dias; A elaboração de relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas e orientações preventivas; Atendimento emergencial, considerando o caráter essencial do equipamento para a continuidade do serviço público; Garantia de fornecimento de peças e componentes compatíveis com o modelo instalado, com disponibilidade imediata ou em prazo razoável, evitando paralisações prolongadas. A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, visto que evita o comprometimento do serviço pericial, os custos decorrentes da perda de vestígios ou necessidade de remoção emergencial de cadáveres para outras unidades, além de promover o uso racional dos recursos públicos, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção da manutenção preventiva, associada à possibilidade de correções imediatas com fornecimento de peças, representa uma abordagem moderna e proativa da gestão de bens públicos essenciais, alinhando-se às boas práticas de governança, continuidade do serviço público e gestão patrimonial responsável. Justificativa Técnica A câmara fria utilizada na conservação de corpos é um equipamento essencial para o funcionamento contínuo e adequado das atividades médico-legais desenvolvidas no Instituto de Perícia. A sua paralisação compromete diretamente a integridade cadavérica, a adequada produção da prova pericial e o cumprimento das determinações legais previstas no Código de Processo Penal, especialmente no tocante à preservação dos vestígios e à cadeia de custódia. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças constitui a solução técnica mais adequada para assegurar a operacionalidade contínua do equipamento, evitar falhas críticas e garantir o atendimento tempestivo de eventuais intercorrências técnicas, minimizando o tempo de indisponibilidade do sistema de refrigeração. A opção pela prestação continuada desses serviços por empresa especializada, assegura o cumprimento das normas de segurança, eficiência energética, compatibilidade técnica das peças utilizadas e a adequada rastreabilidade dos serviços executados por meio de relatórios técnicos padronizados. Além disso, essa abordagem permite a antecipação de falhas, a partir de inspeções regulares e substituições programadas de componentes desgastados, contribuindo para o aumento da vida útil da câmara fria e a manutenção dos padrões técnicos exigidos pelos protocolos de necropsia e vigilância sanitária. Justificativa Econômica Do ponto de vista econômico, a contratação unificada da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças representa uma solução mais eficiente em comparação à contratação avulsa e emergencial de serviços ou à aquisição de nova câmara fria em caso de falha total por falta de manutenção. A contratação: • Evita custos elevados com manutenção emergencial não planejada, que geralmente implica pagamento de valores superiores e maior tempo de indisponibilidade do equipamento; • Reduz o risco de danos irreversíveis ao equipamento por falhas não detectadas precocemente; • Aumenta a vida útil do bem patrimonial, postergando a necessidade de substituição do equipamento; • Minimiza prejuízos operacionais e logísticos associados à interrupção do serviço pericial, como o transporte emergencial de cadáveres para unidades distantes, o que gera despesas com combustível, diárias e pessoal de apoio; • Contribui para a eficiência na gestão pública, permitindo a previsibilidade orçamentária e o controle adequado dos gastos com manutenção.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:
Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, o referido dispositivo condiciona sua aplicação à preservação da eficiência administrativa e à adequada execução contratual. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 da Advocacia-Geral da União (AGU) dispõe que o parcelamento não deve ser adotado quando implicar prejuízo ao conjunto da contratação ou comprometer sua execução. No caso em análise, verifica-se que os itens descritos integram um único objeto contratual de natureza homogênea, qual seja, a manutenção de sistemas de refrigeração do tipo câmara fria, cuja execução exige abordagem técnica integrada e padronizada. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em câmaras frias, os quais, embora incidam sobre equipamentos com características distintas, configuram uma atividade técnica de mesma natureza e finalidade. A execução desses serviços exige padronização de procedimentos técnicos, metodologia uniforme de diagnóstico e intervenção, bem como conhecimento especializado em sistemas de refrigeração. A eventual contratação de múltiplos fornecedores comprometeria essa padronização, podendo resultar em abordagens divergentes de manutenção, utilização de peças com especificações distintas e ausência de uniformidade nos serviços prestados. Adicionalmente, a manutenção de câmaras frias demanda acompanhamento contínuo e histórico técnico dos equipamentos, o que restaria prejudicado com a fragmentação do objeto, dificultando o controle das intervenções realizadas e a identificação de falhas recorrentes. Portanto, entende-se pela inviabilidade do parcelamento para o objeto, e pela necessidade de divisão em GRUPO único, conforme justificativas abaixo: Da Interdependência dos Serviços e Responsabilidade Técnica: Os serviços de manutenção corretiva e preventiva são interdependentes e complementares, exigindo atuação coordenada e responsabilidade técnica integral sobre o funcionamento dos sistemas. A fragmentação do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre empresas contratadas, especialmente em situações de falhas decorrentes de intervenções anteriores ou de componentes correlacionados, dificultando a apuração de responsabilidades e comprometendo a eficiência da solução. A contratação integrada assegura a existência de um único responsável técnico, garantindo maior confiabilidade na execução dos serviços e maior segurança para a Administração. Do Aumento de Custos Decorrente do Parcelamento: Sob o aspecto econômico, o parcelamento do objeto acarretaria aumento significativo de custos indiretos, uma vez que cada empresa contratada necessitaria estruturar equipe técnica própria, manter estoque de peças, mobilizar recursos operacionais e absorver custos administrativos individualmente. A contratação em grupo único permite a obtenção de ganhos de escala, possibilitando à empresa contratada otimizar seus processos internos, reduzir custos operacionais e oferecer propostas mais vantajosas à Administração. Por outro lado, a fragmentação do objeto resultaria na multiplicação de custos administrativos e operacionais, tornando a contratação menos eficiente e economicamente desfavorável. Da Perda de Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual: A contratação de múltiplos fornecedores implicaria maior complexidade na gestão contratual, exigindo da Administração o acompanhamento simultâneo

de diversos contratos, o que aumentaria o risco de falhas na fiscalização.

Além disso, a existência de vários prestadores dificultaria a coordenação das atividades de manutenção, podendo gerar sobreposição de serviços, lacunas na execução e inconsistências nos padrões adotados.

A contratação em grupo único, por sua vez, promove simplificação da gestão e maior controle da execução contratual, favorecendo a eficiência administrativa.

Da Padronização e Qualidade dos Serviços e Peças:

A execução dos serviços por uma única empresa garante a padronização das peças utilizadas e dos procedimentos técnicos adotados, assegurando maior compatibilidade entre os componentes e maior confiabilidade no funcionamento dos sistemas.

A fragmentação do objeto poderia resultar na utilização de peças de diferentes padrões de qualidade, comprometendo o desempenho dos equipamentos e aumentando o risco de falhas.

Da Economicidade e Vantajosidade da Contratação em Grupo Único:

A contratação em grupo único mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que:

- permite ganhos de escala;
- reduz custos operacionais e administrativos;
- aumenta a atratividade do objeto para empresas especializadas;
- assegura maior eficiência na execução dos serviços;
- garante padronização técnica e qualidade na manutenção.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, podendo comprometer a eficiência da execução contratual, elevar custos e gerar riscos operacionais.

Assim, a contratação em grupo único apresenta-se como a solução mais adequada, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 da AGU, assegurando a eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços à Administração Pública.

Critério de julgamento

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo** encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 23, §1º, o qual estabelece que o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que possível, desde que não haja prejuízo à economia de escala, à eficiência da execução ou à responsabilidade técnica.

No caso em análise, conforme demonstrado na justificativa de não parcelamento constante dos autos, restou evidenciado que a solução pretendida apresenta **indissociabilidade técnica** entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, de modo que a eventual fragmentação da contratação comprometeria a execução tempestiva dos serviços, a continuidade operacional dos equipamentos e a adequada responsabilização contratual.

A segmentação do objeto implicaria, ainda, a existência de múltiplos contratados para atividades interdependentes, aumentando o risco de descontinuidade na prestação dos serviços, dificuldades na apuração de responsabilidades e elevação dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, o agrupamento em grupo mostra-se tecnicamente necessário para preservar a integridade da solução, garantindo a execução integrada do objeto e a responsabilização unificada do contratado, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ademais, que a definição do grupo foi realizada com base em critérios técnicos e mercadológicos, não havendo restrição indevida à competitividade, mas sim adequação à dinâmica do setor, em observância ao princípio da isonomia.

Por fim, conclui-se que o critério de julgamento por grupo constitui medida necessária e proporcional às características do objeto, não se mostrando viável, no presente caso, a adoção do parcelamento sem prejuízo à execução contratual e ao interesse público.

10. Demonstrativo dos Resultados pretendidos:

A contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a câmara fria do Instituto de Perícia, visa alcançar os seguintes resultados:

1. Garantia da continuidade dos serviços periciais

A câmara fria é fundamental para a preservação dos corpos sob custódia do Estado, assegurando as condições adequadas para realização de exames necroscópicos, conforme exigido pelo **Código de Processo Penal**. A manutenção regular do equipamento visa evitar paralisações que possam comprometer a integridade dos vestígios e o cumprimento de diligências periciais.

2. Prevenção de falhas e aumento da vida útil do equipamento

A execução periódica da manutenção preventiva reduz significativamente a ocorrência de falhas graves, prolongando a vida útil da câmara fria e evitando o desgaste prematuro de componentes críticos. Isso assegura o melhor aproveitamento dos investimentos já realizados na aquisição do bem.

3. Redução de custos com manutenções emergenciais e prejuízos logísticos

A manutenção corretiva planejada e realizada com fornecimento imediato de peças pela contratada evita gastos elevados com serviços emergenciais não programados, além de impedir a necessidade de transferências de corpos para outras unidades, o que envolveria custos com transporte, pessoal e diárias.

4. Melhoria da gestão pública e da eficiência administrativa

A contratação contínua permite uma atuação proativa da Administração, com melhor planejamento orçamentário, controle sobre os serviços prestados e rastreabilidade das intervenções técnicas. O uso de relatórios técnicos padronizados facilitará a fiscalização e o histórico de manutenção do equipamento.

5. Atendimento aos princípios da economicidade e do interesse público

Ao garantir a operacionalidade do equipamento por meio de serviços especializados, a solução contratada promove **uso racional e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, assegurando que o serviço público essencial — neste caso, a atividade pericial — seja prestado com qualidade e sem interrupções.

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

Designação de fiscal do contrato

Nomear servidores como fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais.

Adoção de medidas de controle e avaliação contratual

Estabelecer mecanismos de controle, como relatórios de manutenção, registros fotográficos, termos de aceite e reuniões de avaliação, a fim de assegurar a conformidade da execução com os parâmetros contratados.

Atualização do plano de gestão de manutenção

Registrar a contratação no sistema interno de gestão de manutenção patrimonial, a fim de controlar a vida útil do equipamento, programar futuras intervenções e integrar as ações de manutenção com as rotinas do órgão.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

Matriz de Impactos Ambientais

Aspecto	Impacto Ambiental Potencial	Classificação	Medidas de Mitigação/Controle
Descarte de peças e	Geração de resíduos sólidos (plásticos, metais,		

componentes substituídos	materiais eletrônicos)	Negativo	Exigir descarte ambientalmente adequado pela contratada, conforme legislação ambiental vigente (ex: logística reversa).
Uso de energia elétrica durante testes e manutenção	Aumento pontual no consumo de energia	Negativo	Manutenção eficiente para reduzir falhas que causam consumo excessivo de energia a longo prazo.
Vazamento de gases refrigerantes (R134a, R404a, etc.)	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa	Negativo	Exigir que a contratada utilize equipamentos e técnicas adequadas para contenção e recolhimento de gases.
Transporte de técnicos e peças	Emissão de gases poluentes (CO ₂ , NOx) pelo uso de veículos	Negativo	Otimizar agendamentos de manutenção para reduzir deslocamentos e incentivar uso de veículos eficientes.
Manutenção preventiva	Redução de falhas e prolongamento da vida útil do equipamento	Positivo	Promover a manutenção periódica e responsável, reduzindo a necessidade de descarte de grandes volumes de material.
Substituição de peças defeituosas por novas	Restauração da funcionalidade do equipamento com menor impacto ambiental futuro	Positivo	Selecionar fornecedores que ofereçam peças com menor impacto ambiental ou recicláveis.

13. Contratações correlatas ou interdependentes:
Verificou-se a existência do Processo nº 03910010.000548/2022-25, que resultou em contratação emergencial destinada à manutenção das câmaras frias. À época, a medida foi adotada para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos e evitar a interrupção das atividades essenciais da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, enquanto era providenciada a contratação definitiva. Entretanto, a referida contratação emergencial não se encontra mais vigente, inexistindo instrumento contratual capaz de atender à demanda atual. Dessa forma, evidencia-se a necessidade da presente contratação, de caráter regular e planejado, a fim de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias, reduzindo o risco de paralisação dos equipamentos, de perdas de materiais armazenados e de prejuízos à execução das atividades institucionais. Assim, embora tenha havido contratação correlata anteriormente, esta não produz mais efeitos, não havendo contrato vigente interdependente que possa suprir a necessidade objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A presente contratação visa restabelecer a cobertura contratual dos serviços, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento e da economicidade.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:
A contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a câmara fria utilizada pelo órgão de perícia é plenamente viável, conforme demonstrado nos elementos colhidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Trata-se de equipamento essencial à preservação de corpos sob custódia do Estado, cuja integridade é fundamental para a realização de exames necroscópicos previstos no Código de Processo Penal, bem como para a produção de provas em inquéritos policiais e processos judiciais. Do ponto de vista técnico, a solução é viável, pois há disponibilidade no mercado de empresas capacitadas para prestar o serviço, com profissionais habilitados e experiência comprovada, conforme verificado no levantamento de mercado. A manutenção preventiva periódica e a resposta rápida a eventuais falhas corretivas garantem o pleno funcionamento do equipamento e reduzem os riscos operacionais. Sob a ótica econômica, a contratação evita custos mais elevados com substituição total do equipamento, paralisações das atividades periciais ou necessidade de transferência de corpos para outras unidades, o que resultaria em despesas com logística e pessoal. Adicionalmente, o modelo de contratação com fornecimento de peças incorporado ao serviço gera previsibilidade e controle financeiro, favorecendo a economicidade. Do ponto de vista jurídico, a solução encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 11 e 18, ao atender ao interesse público e estar devidamente motivada por estudo técnico preliminar. A contratação será processada com base em critérios objetivos, resguardando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e isonomia. Por fim, sob o ponto de vista ambiental, os possíveis impactos negativos identificados são mitigáveis mediante exigências contratuais de descarte adequado de resíduos, controle de gases refrigerantes e uso responsável de energia, conforme matriz de impactos ambientais apresentada neste estudo. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica, econômica e ambiental da contratação, recomendando-se o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e instauração do processo licitatório para garantir a continuidade e a segurança das atividades periciais.

15. Responsáveis pela elaboração:
Luna Pimentel Mariano Agente Técnico Forense Chefe do Setor de Compras - SECOMP Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

	Documento assinado eletronicamente por Luna Pimentel Mariano, Agente Técnico Forense , em 06/10/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018 .
--	---

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 44622731 e o código CRC 1CD1BE47 .
--	---



POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua dos Campos, s/n - Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03910147.000560/2025-37

Unidade Gestora: SECONT

CONTRATO Nº **XX/2026** PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CÂMARAS MORTUÁRIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA CIENTÍFICA DO RN E A **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA CIENTÍFICA DO RN, órgão de regime especial, com Rua dos Campos, 293, Felipe Camarão, Natal-RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.067.810/0001-89, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES**, nomeado através do Termo de Posse, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 14.342, de 26 de janeiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 167.856-6, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 03910147.000560/2025-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, dos equipamentos, elementos mecânicos e elétricos dos sistemas de câmaras mortuárias (câmaras frias) do necrotério da Polícia Científica do RN, nas sedes em Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO (SUCINTA)	CATSER	Unidade de Medida	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (60 MESES)
02	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria - CADA UNIDADE COMPOSTA POR: 6 portas, 1 compressor , Marca: Cozil Modelo: CME - ESP000002, Locais: 04 unidades em Natal/RN e 03 em Mossoró/RN	20796	Serviço	07		
03	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 09 portas, 2 compressores, sendo 01 Marca:	20796	Serviço	01		

	TECUMSEH, Modelo: UTY9474 EES e 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: TYA9474 EES, Local: Caicó/RN					
04	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 03 portas, 02 compressores, Marca: IGLU, Local: Pau dos Ferros/RN	20796	Serviço	01		
VALOR TOTAL				09		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, **bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).**

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O **valor mensal da contratação é de R\$** , perfazendo o valor total de R\$ _____, que somado ao valor anual estimado para reposição de peças, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Cláusula 1.3, perfaz o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$** _____, sendo estimado o valor de R\$ _____ para o exercício de 2026 e R\$ _____ para o exercício de 2027.

ITEM	DESCRIÇÃO (SUCINTA)	CATSER	Unidade de Medida	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (60 MESES)
01	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria - CADA UNIDADE COMPOSTA POR: 6 portas, 1 compressor , Marca: Cozil Modelo: CME - ESP000002, Locais: 04 unidades em	20796	Serviço	07		

	Natal/RN e 03 em Mossoró/RN					
02	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 09 portas, 2 compressores, sendo 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: UTY9474 EES e 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: TYA9474 EES, Local: Caicó/RN	20796	Serviço	01		
03	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 03 portas, 02 compressores, Marca: IGLU, Local: Pau dos Ferros/RN	20796	Serviço	01		
VALOR TOTAL				09		

5.2. O montante anual estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição de peças, será utilização sob demanda, mediante autorização prévia da fiscalização e observância do procedimento previsto no Termo de Referência.

5.3. O valor reservado para peças possui natureza estimativa e não constitui obrigação de consumo ou pagamento integral pela Contratante, sendo devidas apenas as peças efetivamente fornecidas, instaladas, recebidas e atestadas.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

6.1. Níveis Mínimos de Serviço:

6.1.1. Indicadores para Níveis Mínimos de Serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

6.1.2. A CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS) estabelecidos, por intermédio da apuração dos Indicadores de Nível de Serviço (INS), elaborados com as informações de tempo e qualidade do serviço prestado extraídas das Faturas Mensais.

6.1.3. A CONTRATADA reconhece que o não-atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços estabelecidos neste documento podem resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nos serviços da CONTRATANTE.

6.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços cumprindo os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos para cada indicador, cuja inobservância resultará na aplicação do índice apurado para os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), e consequentes reduções pecuniárias dos valores faturados mensalmente, de acordo com o índice apurado para o período.

6.1.5. O NMS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do NMS ser interpretadas como penalidades ou multas;

6.1.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos Fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes neste Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente o relatório dos chamados de atendimento;

6.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA;

6.1.8. Segundo este acordo, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) aqui definidos serão apurados, podendo resultar em glosas e sanções sobre o valor do pagamento, caso as respectivas metas não sejam alcançadas.

6.1.9. O atendimento aos Níveis Mínimos de Serviços será obtido apurando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços.

6.1.10. Durante os primeiros sessenta (60) dias subsequentes ao início da execução dos serviços, considerados

como período de estabilização, a CONTRATADA poderá realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término do período, o desempenho requerido; os NMS serão apurados, porém, não resultarão em glosas.

6.1.11. Após o período de estabilização, o não atingimento das metas ensejarão a aplicação de reduções, glosas e outras penalidades previstas no Contrato.

6.1.12. Entre as atividades de adequação progressiva dos serviços, a CONTRATADA irá:

- a. Conhecer, analisar e entender o ambiente e sua dinâmica atual, procedimentos, diretrizes, políticas, normas, dentre outros que deverão ser considerados na execução contratual;
- b. Propor e adequar, no que couber, alterações físicas;
- c. Seguir o cronograma de execução dos serviços;
- d. Definir as rotinas de serviços, entre outras atividades necessárias à execução do objeto.

6.1.13. Tabela de SLA para a execução dos serviços:

Item	Atividade ou serviço	Métrica	Meta
1	Atendimento de chamados in-loco em Natal	Prazo em horas	2 horas
2	Atendimento de chamados in-loco nas Regionais Mossoró, Caico e Pau dos Ferros	Prazo em horas	6 horas
3	Enviar orçamento para reposição de peças, contados do início da execução dos serviços	Prazo em horas	8 horas
4	Realizar a compra e troca das peças, após a autorização	Prazo em dias	6 horas

6.1.14. Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecido, em decorrência da abrangência do problema, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, em até (um) dia útil após o início do atendimento do chamado/notificação, submetendo-o a CONTRATANTE para aprovação, em até 2 (dois) dias, sendo que no silêncio será interpretado como aceita a justificativa e a solicitação de prorrogação.

6.1.15. A CONTRATANTE poderá realizar verificações do cumprimento dos requisitos descritos no presente Termo de Referência a qualquer momento. Para cada problema encontrado, a CONTRATADA será acionada e deverá iniciar o serviço de ajuste nos prazos acima mencionados, e em demais situações deverá iniciar a resolução dos chamados em até 2 horas, sendo o prazo para a solução de 48 horas corridas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. Critérios de medição e pagamento:

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no presente Contrato.

7.2.1. Antes de efetuar o pagamento das Faturas Mensais a CONTRATANTE fará a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, e com base em relatórios de controle e acompanhamento que evidenciam a efetiva prestação dos serviços nas condições preconizadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas, ou caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados;
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.4. Descumprimento de NMS:

7.2.4.1. Quando for excedido o Nível Mínimo de Serviço especificado, haverá um desconto na fatura mensal conforme tabelas a seguir, cumulativo para Suporte e Manutenção, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal cobrado pelo equipamento.

7.2.4.2. São estabelecidas as seguintes metas de cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, as quais deverão ser apuradas mensalmente, e serão utilizadas para a aferição da execução contratual e para fins de pagamento, considerando os seguintes critérios:

INDICADOR	META DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA MANUTENÇÃO	% DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS	% DE DESCONTO	% DE DESCONTO 2*
Indicador de Solicitações atendidas no prazo	95 %	60 %	10,0	5,0
		60 % < 70 %	7,0	3,2
		70% < 80 %	4,2	2,0
		80 % < 95 %	2,0	1,0
		95 %	0,0	0,0

7.2.4.3. Em caso de haver alguma ocorrência crítica não solucionada no prazo determinado, o percentual de desconto a ser aplicado na fatura mensal, será aplicado conforme coluna Desconto.

7.2.4.4. Em caso de não haver nenhuma ocorrência crítica não solucionada no prazo determinado, o percentual de desconto a ser aplicado na fatura mensal, será aplicado conforme coluna desconto 2*.

7.3. **Das glosas:**

7.4. No caso de indisponibilidade da prestação do serviço, que exceda os prazos estabelecidos no Nível Mínimo de Serviço e não ocorra o restabelecimento num prazo máximo de 48 horas, será aplicado desconto na fatura de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou do lote, referente a prestação do serviço no local onde houve a descontinuidade, sem prejuízo à aplicação das multas devidas, observando o que dispõe os arts. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, bem como disposto no contrato.

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada utilizando como base os valores unitários dos serviços, considerando os percentuais previstos neste item, considerando os níveis mínimos de serviços:

- a. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. não produzir os resultados acordados.
- c. deixar de realizar os suportes dentro dos prazos estipulados;
- d. deixar de realizar as manutenções dos sistemas e equipamentos; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização de IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

7.7.1. provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.7.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Caberá ao fiscal do contrato, ou agente designado para esse fim, proceder a verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues, observada as especificações constantes no presente processo administrativo, para posterior emissão do atestado de recebimento do serviço, mediante aposição de atesto na respectiva nota fiscal.

7.15. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

7.17. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.19. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.20. O fiscal do contrato, técnico e administrativo, realizará o recebimento provisório e definitivo, mediante a termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
4. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.24. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho e execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.25. Realizar a análise dos relatórios e toda documentação apresentada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a contratada, por escrito, as devidas correções.

7.26. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.27. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.28. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.31. O recebimento definitivo do objeto e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor de designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

7.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7.33. Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações solicitadas, eles serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, por outros que atendam ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.34. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este contrato, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.35. Enquanto não ocorrer a substituição do serviço rejeitado, o contratado fica sujeito às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição do serviço, este contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor.

7.36. A recusa do objeto não justificarão atrasos nos prazos de entrega fixados no contrato.

7.37. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.37.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.37.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.37.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.38. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.39. O recebimento provisório ou definitivo, e aceitação do objeto pelo PCIRN não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato., nos termos do § 2º, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: a fiscalização sobre a execução desse contrato será exercida por funcionário designado por ato do titular da pasta e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na sua execução, inexistindo, em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo: Não configura motivo para prorrogação do fornecimento a justificativa de débitos da contratante

em relação à contratada ou a outro órgão estadual, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento.

7.40. Do prazo e forma de pagamento:

7.40.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro da PCIRN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros

7.40.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.40.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.40.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens e serviços. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - Data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.40.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.40.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.40.8. Nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome do Polícia Científica do RN, devendo constar, ainda, se houver, número de documento equivalente a contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE.

7.40.9. Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: financeiroitep@gmail.com, ou entregue junto com o produto no local estabelecido neste instrumento;

7.40.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.40.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.40.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.40.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.40.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.41. Forma de pagamento

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do **orçamento estimado (id. 40535903)**, em **17/04/2026**, qual seja a data em que os dados de pesquisa de preço foram juntados aos autos do processo de contratação, conforme art. 25, §7º, da Lei 14.133/21 e Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU.

8.3. Após o interregno de um ano, **mediante a solicitação prévia do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. **Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ou ainda, seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, conforme [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).**

8.7. **Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.**

8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.19. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I, da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência, o documento contratual e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12. É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 10.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 10.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.1.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.26. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.27. Prestar os serviços objeto desta Licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais, ficando terminantemente vedada a execução dos serviços por outra pessoa física ou jurídica, a subcontratação e/ou terceirização dos serviços.
- 10.1.28. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do Contrato, nas quantidades estipuladas, e para pronto atendimento das CONTRATANTES.
- 10.1.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste

contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

10.1.30. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.31. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

10.1.32. Se obriga a respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica recomendadas, quanto à realização das atividades;

atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

10.1.33. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

10.1.34. A CONTRATADA deverá responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;

10.1.35. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e

térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

10.1.36. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, disponibilizar o Roteiro de manutenção preventiva e PMOC (atualizado) mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, bem como, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

10.1.37. Na eventualidade de os Relatórios Técnicos e o PMOC não serem enviados e atestados a sua execução total dos serviços pelo setor responsável em conjunto com a nota fiscal, conforme mencionado no item anterior, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA execute o serviço integralmente mediante aprovação/atesto do fiscal do contrato;

10.1.38. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, garantindo sempre a segurança dos procedimentos executados por seus profissionais;

10.1.39. A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.1.40. A CONTRATADA deverá seguir as melhores normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas Sanitárias, de Engenharia, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e demais afins;

10.1.41. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

10.1.42. A CONTRATADA deverá comunicar por meios digitais a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, de imediato no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da ocorrência dos fatos;

10.1.43. A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

10.1.44. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

10.1.45. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

10.1.46. A CONTRATADA deverá proceder o registro da responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

10.1.47. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

10.1.48. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;

10.1.49. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para a proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, saco plástico para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R22, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas de frigorífico e desincrustantes e etc.

10.1.50. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como

durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

10.1.51. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

10.1.52. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

10.1.53. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável

10.1.54. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

10.1.55. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

10.1.56. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

10.1.57. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10.1.58. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação em uma das modalidades dispostas no artigo § 1º, Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

11.3. A Contratada terá o **prazo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia;

11.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.6. Para a presente contratação será necessário da prestação de garantia, tendo em vista a complexidade e a indispensabilidade dos itens para o Instituto, na porcentagem de 5% do valor anual do contrato, conforme art. 98, parágrafo único, da Lei 14.133/21, tendo em vista a indisponibilidade que permeia os recursos públicos e o consequente papel de resguardo patrimonial necessário ao objeto em questão.

11.8. A exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza essencial e sensível dos serviços de manutenção da câmara fria, os quais são indispensáveis à adequada conservação e ao pleno funcionamento das atividades institucionais deste órgão. A câmara fria constitui infraestrutura crítica para a preservação de materiais sob condições específicas de temperatura, sendo sua indisponibilidade ou funcionamento inadequado capaz de ocasionar prejuízos operacionais, materiais e institucionais de elevada relevância.

11.9. Considerando que eventuais falhas na execução dos serviços de manutenção podem resultar em danos irreversíveis aos equipamentos, comprometimento do material armazenado e interrupção de atividades essenciais, torna-se necessária a adoção de mecanismos que assegurem a fiel execução contratual e a pronta correção de eventuais inadimplementos.

11.10. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assegurando recursos para a recomposição de prejuízos, execução de serviços corretivos emergenciais ou contratação de terceiros, caso necessário.

11.11. Ressalta-se que a medida encontra amparo no disposto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir garantia nas contratações, de forma proporcional e justificada, especialmente quando a natureza do objeto envolver riscos operacionais relevantes ou impactos significativos à continuidade do serviço público.

11.12. Dessa forma, a exigência de garantia mostra-se adequada, razoável e proporcional à relevância do objeto contratado, contribuindo para a mitigação de riscos, para a segurança da contratação e para a preservação do interesse público, sem representar ônus excessivo ou restrição indevida à competitividade do certame.

11.13. Caso o CONTRATADO opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, nominal ao Polícia Científica do RN - PCIRN, para os fins específicos a que se destina, devendo a CONTRATADA solicitar o número da conta corrente, agência e o número do

código identificador da CONTRATANTE, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

11.15. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.17. Caso o CONTRATADO opte pelo seguro-garantia, deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento. Além disso, as cláusulas contratuais do seguro-garantia devem incluir as seguintes condições:

a) Caso a apólice preveja a expectativa de sinistro e a necessidade de que a Administração comunique à seguradora sobre essa possibilidade de ocorrência de um sinistro, as condições contratuais do seguro deverão descrever claramente o ato ou fato que define a expectativa, a exigência e os critérios para formalizar a comunicação;

c) O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal. A apólice também deverá ser alterada, mediante endosso pela seguradora, sempre que houver modificações de prazos do contrato. A Lei admite que, nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, o contratado substitua a apólice de seguro na data de renovação ou de aniversário, possibilitando a ele, por exemplo, mudar de seguradora e negociar melhores preços de seguro. Nesse caso, devem ser mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período ficará descoberto, ressalvado o disposto no art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021 (inadimplemento e suspensão por parte da Administração); e

e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.19. Caso o CONTRATADO opte pela fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, **o fiador deve renunciar expressamente o benefício previsto no art. 827, do Código Civil de 2002.**

11.21. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.22. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.23. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.24. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.25. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.26. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.27. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.28. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.29. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.29.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.30. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.30.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

11.30.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

11.31. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.32. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.33. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

- 11.34. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.34.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.34.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.35. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.35.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 11.35.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 11.36. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.37. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.38. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.39. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

13.3. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;

13.4. O contrato poderá ser rescindido, conforme art. 138 da Lei Federal 14.133/21:

a) Unilateralmente, a critério da Administração;

b) Amigavelmente entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. Conforme Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id. [34292427](#)), as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Orçamento Anual, onde está previsto o valor Orçamentário e Financeiro na proposta orçamentária para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Ação:	2404 - Manutenção e Funcionamento
Subação:	240401 - Manutenção e Funcionamento
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa:	33.90.39.17 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos 33.90.30.25 - Material de Consumo - Material para Manutenção de Bens Móveis

- 15.2. A despesa acima possui adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual - LOA, em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o presente exercício, conforme Declaração do ordenador de despesas (id. [34295865](#)).
- 15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão contratante, conforme disposições do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO**

- 18.1. É efeito o Foro de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **THAIS LUANE TEIXEIRA, Auxiliar Administrativo**, em 10/08/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Maria de Almeida Santos Cedraz, Agente Técnico Forense**, em 10/08/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43326704** e o código CRC **F1AE6236**.

Referência: Processo nº 03910147.000560/2025-37

SEI nº 43326704